



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

**Sistema de Prestação de
Informações de Capital Estrangeiro
de Investimento Estrangeiro Direto**

Manual do Declarante
(eventos a partir de 01/10/2024)

Março 2025

Sumário

1	<i>Introdução</i>	6
1.1	Principais pontos de atenção em relação às normas	6
1.2	Base Legal	10
1.3	Credenciamento para acesso ao sistema	10
1.4	Perfis de usuários e serviços Sisbacen	10
1.5	Instituições Financeiras e atribuição de serviços do sistema	11
1.6	CDNR – Cadastro Declaratório de Não Residente e inscrição no CNPJ	11
2	<i>Acesso ao Sistema</i>	13
2.1	Login	13
2.1.1	Login via Conta Gov.br	14
2.1.2	Login Sisbacen	15
2.2	Tela Inicial	16
3	<i>Inclusão e consulta de receptor</i>	18
3.1	Inclusão de Receptor que possui CNPJ credenciado no Sisbacen	18
3.1.1	Inclusão de novo receptor por usuário sem Perfil de IF	18
3.1.2	Inclusão de novo receptor por usuário com Perfil de IF	19
3.2	Receptor que possui CNPJ, mas este último não está credenciado no Sisbacen	19
3.3	Receptores em Constituição	20
3.4	Vinculação ao Receptor de Código SCE-IED de Receptor em constituição	25
3.5	Dados de Contato para comunicação	26
3.6	Consulta de Receptor	27
3.6.1	Encerramento do Receptor	27
4	<i>Detalhamento do IED no Receptor (Código SCE-IED)</i>	29
4.1	Inclusão de investidor não residente	29
4.2	Inativação e Reativação de investidores não residentes	30
4.3	Geração de relatório em PDF	31
4.4	Suspensões e penalidades	31
5	<i>Gestão de Mandatários</i>	33
5.1	Função dos mandatários do receptor	33
5.2	Inclusão e exclusão de mandatários	33
6	<i>Movimentações do Investimento</i>	35
6.1	Câmbio	36
6.2	TIR	37
6.3	Capitalização em bens	38
6.3.1	Definições – ativos virtuais	38
6.3.2	Definições – bens intangíveis	39

6.4	Conversão em IED	40
6.5	Conferência internacional de quotas ou ações.....	42
6.6	Demais movimentações	44
7	<i>Declarações periódicas trimestrais.....</i>	45
7.1	Declaração trimestral	45
7.1.1	Obrigatoriedade e períodos de entrega.....	45
7.2	Acesso	45
7.3	Preenchimento.....	47
7.3.1	Variáveis de estoque	47
7.3.2	Variáveis de fluxo.....	50
7.3.3	Investidores	50
7.3.4	Entrega.....	52
8	<i>Declarações periódicas anuais</i>	53
8.1	Declaração anual.....	53
8.1.1	Obrigatoriedade e períodos de entrega.....	53
8.2	Acesso	53
8.3	Preenchimento.....	55
8.3.1	Variáveis de estoque	55
8.3.2	Variáveis de fluxo.....	59
8.3.3	Variáveis econômicas	61
8.3.4	Investidores	62
8.3.5	Entrega.....	64
9	<i>Canais de atendimento.....</i>	65
9.1	Credenciamento no Sisbacen, reabilitação de senha, inclusão de novo máster ou problemas de acesso ao sistema	65
9.2	Dúvidas sobre o sistema	65
10	<i>Perguntas frequentes</i>	66
10.1	O que é o sistema SCE-IED?.....	66
10.2	Qual a definição de capital estrangeiro no país?.....	66
10.3	O que é considerado IED para efeito da prestação de informações de IED no sistema?..	66
10.4	Qual a base legal para a prestação de informações de IED?	67
10.5	O que é um receptor?.....	67
10.6	O que é CDNR?.....	67
10.7	O que caracteriza o Investidor como não residente?.....	68
10.8	O que é um mandatário no sistema?.....	68
10.9	O não lançamento do IED no sistema está sujeito a algum tipo de penalidade?.....	68
10.10	O Banco Central do Brasil é responsável por garantir a veracidade, legalidade e fundamentação econômica dos dados lançados no sistema?	69
10.11	Quem deve acessar o sistema? É necessário contratar alguém para fazê-lo?	69
10.12	Quem deve acessar o sistema quando o receptor do investimento é uma empresa em constituição? O que é preposto?.....	69

10.13	Quem pode incluir uma pessoa jurídica ou pessoa física como mandatário no sistema SCE-IED?.....	70
10.14	É necessária alguma documentação para constituição de mandatários no sistema?	70
10.15	Como reabilitar senhas de acesso ao Sisbacen ou incluir um novo máster?	70
10.16	Erro “Identificação e/ou senha inválidas” ao tentar acessar o sistema: como proceder?71	
10.17	Qual valor deve ser lançado como investimento no sistema?	71
10.18	Qual o procedimento para a prestação de informações de IED de filiais de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país?.....	71
10.19	Quais as principais alterações em relação ao sistema anterior?	71
10.20	Foram migrados os dados dos sistemas anteriores?	72
10.21	Há necessidade de confirmação dos dados migrados dos sistemas anteriores?	72
10.22	É necessário realizar o lançamento de subscrição de capital?.....	72
10.23	Como vincular um contrato cambial, liquidado antes de 01/09/2000, a um Código SCE-IED, no sistema?.....	72
10.24	Para alterações de participação societária de investidor estrangeiro, vinculadas a operações cambiais ou a movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, qual data deve ser informada no lançamento de um novo QS atualizado?..	72
10.25	É necessário lançar distribuição de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio?...73	
10.26	Qual o procedimento para declarar a venda da participação societária de um investidor não residente para um investidor residente?	73
10.27	Como proceder quando o Investidor não Residente vendeu suas cotas a um investidor residente, mas o pagamento foi feito no exterior?	73
10.28	Como proceder quando o Investidor não residente se torna residente no país?	74
10.29	Quando um investidor residente se torna não residente (saída definitiva do país), como proceder com a prestação de informações de IED no sistema?	74
10.30	Como proceder no caso de mudança de razão social de receptor ou de investidor não residente?.....	74
10.31	Como realizar a transferência de investimento direto para investimento em portfólio e vice-versa?	75
10.32	Como realizar conversão de crédito remissível em investimento direto?.....	75
10.33	Como regularizar, para fins de prestação de informações de IED, a integralização de capital pelo investidor não residente mediante a entrega de imóvel de sua propriedade?.....	75
10.34	Os dividendos, juros e retorno de capital relativos a investimentos lançados em moeda nacional, seja por terem sido ingressados via TIR ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, ou por terem sido declarados na forma do art. 5º da Lei nº 11.371/06, podem ser remetidos para o exterior via operação de câmbio ou por movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais?....	76
10.35	É possível declarar no Banco Central do Brasil adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC?	76
10.36	É devida a prestação de informações de IED relativa à participação de investidor não residente em sociedade em conta de participação – SCP?.....	76

10.37	Como deve ser lançada uma absorção de prejuízo contábil no sistema?.....	76
10.38	Quais tipos de receptores (Naturezas Jurídicas) são passíveis da prestação de informações de IED?.....	76
10.39	Preciso alterar o contato do receptor. Como devo proceder?.....	78
11	<i>Anexo: Setores de atividade econômica (Divisão CNAE)</i>	79

1 Introdução

Este Manual do Declarante contém as instruções para a prestação de informações de investimento estrangeiro direto (IED) prevista pela Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, complementada pelas disposições transitórias dadas pela Resolução BCB nº 281, também de 31 de dezembro de 2022.

A prestação de informações de IED, de responsabilidade dos receptores, é realizada através do **Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (Sistema SCE-IED)**.

Os receptores de IED podem prestar as informações diretamente ou por intermédio de seus mandatários. Em qualquer dos casos, cabe aos receptores a responsabilidade pela veracidade e legalidade das informações prestadas.

Observação: Neste Manual, no âmbito da prestação de informações de IED, o código investimento estrangeiro direto será referenciado simplesmente como **Código SCE-IED**. Em caso de dúvidas com relação a outros termos utilizados neste Manual, recomendamos consultar a seção [10 – Perguntas frequentes](#).

1.1 Principais pontos de atenção em relação às normas

- A Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.286/21, dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações de IED. Pontos de destaque:
 - **Imposição de pisos declaratórios calculados sobre o valor das movimentações** que ocorram, desde 31/12/2022, sejam elas de câmbio ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, bens ou sob outras formas:

Art. 32. A prestação de informações de operações de investimento estrangeiro direto deve ser realizada pelo responsável quando:

I - ocorrer transferência financeira, inclusive movimentação de recurso de interesse de terceiro em conta de não residente em reais, relacionada a investidor não residente de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

II – ocorrer movimentação, nos casos previstos no art. 36, de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas; ou

III – ocorrer a data-base das declarações periódicas previstas nos arts. 38 a 40, para os receptores sujeitos a tais declarações.

Parágrafo único. As situações previstas nos incisos I e II do caput não se aplicam às transferências financeiras e às movimentações envolvendo valores mobiliários negociados em mercado organizado e às operações com tais valores mobiliários realizadas fora de mercado organizado nos casos previstos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

○ **Atenção aos valores e critérios para a obrigatoriedade da prestação de declarações periódicas trimestrais, anuais e quinquenais:**

Art. 38. A declaração trimestral deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base da declaração trimestral de referência, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo único. As datas-bases trimestrais de referência são 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano.

Art. 39. A declaração anual deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 40. A declaração quinquenal, cuja data-base é 31 de dezembro de ano calendário terminado em 0 (zero) ou 5 (cinco), deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Não haverá declaração anual nos anos em que houver declaração quinquenal.

- A Resolução BCB nº 281, de 31 de dezembro de 2022, regulamenta disposições transitórias a serem observadas em conjunto com a Resolução BCB nº 278/22, que regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no país, nas operações de crédito externo e de IED, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.
- Desde 31/12/2022, movimentações financeiras via câmbio ou via movimentações de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais somente serão vinculadas ao Sistema SCE-IED quando de valor igual ou superior ao equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos).

- Desde 01/11/2023, não são exigidas operações simultâneas de câmbio derivadas de conversões e de conferência internacional. Há duas abas, no detalhamento do IED no receptor, para que sejam informadas movimentações relacionadas a:
 - “Conversão”, destinada a informar as conversões em IED oriundas de:
 - Serviços
 - Operações de crédito sem obrigatoriedade de SCE-Crédito
 - Dividendos e JSCP
 - Demais
 - “Conferência internacional”.
- A conversão de uma operação de crédito externo não sujeita a prestação de informações no sistema SCE-Crédito para uma operação de IED sujeita a prestação de informações no sistema SCE-IED deverá ser declarada conforme a seção [6.4 Conversão em IED](#), quando de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.
- Desde 01/11/2023, as **conversões entre operações sujeitas a prestação de informações nos sistemas SCE-IED e SCE-Crédito** não são objeto de simultâneas de câmbio, sendo informadas apenas no sistema SCE-Crédito, ou seja, não há a prestação de informações sobre este tipo de movimentação no sistema SCE-IED. **Entretanto, cumpre observar que tal regra não exime os receptores de IED dos critérios de obrigatoriedade de prestação de declarações periódicas**, instituídos pelos arts. 37 a 41 da Resolução BCB nº 278/22.
- **As transferências entre RDE-Portifólio e SCE-IED não estão mais sujeitas a simultâneas de câmbio:**
 - A Resolução Conjunta nº 13 de 03/12/2024, notadamente quanto ao seu art. 26, dispensou tanto a inclusão de novos registros quanto a atualização dos registros previamente existentes no sistema RDE-Portifólio, desde 01/01/2025.
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=13>
 - Quando da migração do mercado organizado para IED, no sistema SCE-IED, deve-se incluir evento, na aba de “Conversão”, de um dos tipos, conforme a natureza da origem com capital: “Portifólio no país: Títulos de dívida”, “Portifólio no país: Ações”, “Derivativos” ou “Demais”. Ressalte-se que o sistema SCE-IED somente aceita a inclusão de eventos de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.

- Quando no sentido contrário, do IED para o mercado organizado, se não restar mais capital no Código SCE-IED de origem, basta inativá-lo, se desejado. Sugerimos consultar a CVM quanto a eventual necessidade de prestação de informações àquela Autarquia.
- Desde **01/10/2024**, não são mais declarados o **Quadro Societário** e a **Declaração Econômico-Financeira**. A última **Declaração Econômico-Financeira** refere-se à data-base **30/06/2024**.
 - Desde **01/10/2024**, não é mais necessário atualizar, em até 30 dias, o valor do capital integralizado por cada investidor, após a alteração da composição societária, o que somente será requerido quando da prestação de nova declaração periódica, e somente se esta for exigida do Receptor, de acordo com os critérios de obrigatoriedade da referida declaração;
 - O atual sistema permite a entrega de declarações trimestrais, a partir da data-base **30/09/2024** e anuais, a partir da data-base **31/12/2024**. Futuras versões do sistema SCE-IED contemplarão a coleta das declarações quinquenais, as quais ainda não podem ser declaradas.
 - Desde **01/10/2024**, não é mais requerida informação sobre a movimentação decorrente de:
 - cessão, permuta e conferência de quotas ou ações entre investidores residentes e não residentes, ou entre investidores não residentes;
 - reorganização societária;
 - reinvestimento.
 - **Equivalência em dólares dos Estados Unidos:**
 - A **equivalência** em dólares dos Estados Unidos **de moedas estrangeiras** é apurada com aplicação das cotações para contabilidade das paridades disponíveis no **Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)** do dia útil anterior, observando-se que:
 - I - para moedas do tipo “A”, deve ser utilizada a paridade de venda da seguinte forma: valor na moeda estrangeira dividido pela paridade;
 - II - para moedas do tipo “B”, deve ser utilizada a paridade de compra da seguinte forma: valor na moeda estrangeira multiplicado pela paridade.
 - A **equivalência do real** em dólares dos Estados Unidos é apurada da seguinte forma: valor em reais dividido pela sua cotação para contabilidade de venda do dia útil anterior disponível no Sisbacen.

Como forma de auxílio, sugerimos consulta ao conversor de moedas do Banco Central do Brasil, disponível em <https://www.bcb.gov.br/conversao>

1.2 Base Legal

A prestação de informações sobre IED ao Banco Central do Brasil tem como base a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, que alterou/revogou dispositivos da Lei nº 4.131/62, revogou os arts. 65 e 72 da Lei nº 9.069/95 e revogou o art. 5º da Lei nº 11.371/06.

Adicionalmente, cabe mencionar a Resolução BCB nº 278/22 (com as alterações dadas pela Resolução BCB nº 410/24), que regulamenta a Lei nº 14.286/21, bem como Resolução BCB nº 281/22, que regulamenta disposições transitórias sobre a prestação de informações de IED.

1.3 Credenciamento para acesso ao sistema

Para acessar o sistema é necessário o credenciamento prévio no **Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)**. Para mais informações sobre credenciamento no Sisbacen, verificar as instruções disponíveis no *site* do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen> ou através da Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD).

1.4 Perfis de usuários e serviços Sisbacen

Os perfis de cada usuário no sistema são definidos pelos chamados **serviços Sisbacen**. Por exemplo, para que um determinado usuário de uma pessoa jurídica possa cadastrar sua empresa como receptor de IED no sistema e incluir/editar a prestação de informações de IED ao Banco Central do Brasil, ele deve possuir o serviço de **Perfil de Receptor** atribuído ao seu usuário no Sisbacen. Já para que determinado usuário possa atuar como mandatário de outros receptores, ele deve possuir o respectivo serviço de **Perfil Mandatário** atribuído ao seu usuário no Sisbacen. Os serviços disponíveis aos usuários no sistema são:

- **SRDE0100 – Perfil Receptor** – Necessário para incluir o receptor – a cujo CNPJ o *login* estará vinculado – no sistema. Disponível apenas para pessoas jurídicas;
- **SRDE0102 – Perfil Preposto** – Necessário para cadastrar um receptor em constituição (ver seção [3.3 – Receptores em Constituição](#)). Disponível para pessoas físicas e jurídicas;
- **SRDE0107 – Perfil Mandatário** – Necessário aos usuários responsáveis por acessar, alterar ou criar a prestação de informações de IED ao Banco Central do Brasil em nome de receptores. Disponível para pessoas físicas e jurídicas;

- **SRDE0103 – Perfil de Instituição Financeira (IF)** – Permite gerenciar mandatários de receptores, desde que autorizados conforme normativos vigentes (este serviço Sisbacen está disponível apenas para Instituições Financeiras).

O usuário *máster* de toda pessoa jurídica (exceto Instituições Financeiras) **já tem a ele atribuídos** os serviços de **Perfil Receptor (SRDE0100)**, **Perfil Mandatário (SRDE0107)** e **Perfil Preposto (SRDE0102)**. Ou seja, se o próprio usuário *máster* do receptor é quem realizará ou gerenciará a prestação de informações de IED ao Banco Central do Brasil, então não há necessidade de nenhuma ação adicional para utilização do sistema. Contudo, para que outro usuário da pessoa jurídica atue com o **Perfil Receptor** ou **Perfil Mandatário**, na prestação de informações de IED ao Banco Central do Brasil, será necessário que o *máster* desta empresa atribua os respectivos serviços Sisbacen ao usuário em questão, através do sistema **Autran - Gerência de Autorizações**. Para mais informações ou auxílio sobre o procedimento de atribuição de serviços Sisbacen, consultar o *site* do Banco Central do Brasil na página <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen> (ao lado direito há um botão azul intitulado <Autran – Gerência de Autorizações>) ou utilizar a Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD).

1.5 Instituições Financeiras e atribuição de serviços do sistema

Não é atribuído automaticamente nenhum serviço do sistema a usuários de Instituições Financeiras, diferentemente do caso de outros tipos de empresas. Logo, é necessário que o *máster* da Instituição Financeira atribua manualmente, via sistema Autran, os serviços desejados para cada usuário, inclusive, ser for o caso, o **Perfil de Instituição Financeira - SRDE0103** que permite a gestão de mandatários de receptores, desde que devidamente autorizada, conforme normativos vigentes.

1.6 CDNR – Cadastro Declaratório de Não Residente e inscrição no CNPJ

De acordo com normas da Receita Federal, todos os investidores estrangeiros diretos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, devem estar inscritos, respectivamente, no CPF ou no CNPJ.

As pessoas físicas estrangeiras podem obter o CPF diretamente na Receita Federal ou em representações diplomáticas do Brasil em seus países de origem.

As pessoas jurídicas não residentes no Brasil, por sua vez, com o intuito de se tornarem investidores estrangeiros diretos no capital de receptor residente no país, **deverão solicitar inscrição no CNPJ, por meio da criação de um CDNR – Cadastro Declaratório de Não Residente**. O sistema **CDNR** é acessível através da página do Banco Central do Brasil na Internet, na área de **Estabilidade Financeira → Câmbio e Capitais internacionais → Capitais internacionais → Prestação de**

informações de capitais estrangeiros no país → Acesso aos sistemas → Cadastro Declaratório de Não Residente (CDNR).

Link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangeiros>

Mais informações sobre o CDNR podem ser obtidas no Manual do CDNR, disponível na mesma página da internet, ou através da Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD).

Atenção:

- (1) Pessoas físicas estrangeiras, após obterem o CPF, **não precisam** de um **CDNR** para serem declaradas como investidoras no sistema.
- (2) Pessoas jurídicas não residentes que já possuam CNPJ também **não precisam** criar um **CDNR** para serem declaradas como investidoras.

2 Acesso ao Sistema

2.1 Login

O acesso ao sistema é realizado pela página do Banco Central do Brasil na Internet, na área **Estabilidade Financeira** → **Câmbio e Capitais internacionais** → **Capitais internacionais** → **Prestação de informações de capitais estrangeiros no país** → **Acesso aos Sistemas** → **Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED)** – eventos a partir de 01.10.2024, conforme figuras 1 e 2:



Figura 1: Acesso à área "Prestação de informações de capitais estrangeiros no país".

Prestação de informações de capitais estrangeiros no país

Os sistemas abaixo permitem a prestação de informações de capitais estrangeiros no País.

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED)

Permite a prestação de informações de investimento estrangeiro direto em receptor residente no País. O que caracteriza um investimento direto é sua intenção de longa permanência e a aquisição fora dos mercados organizados de balcão e bolsas de valores.

Há dois sistemas SCE-IED disponíveis, um para prestação de informações de eventos até 30.09.2024 e outro para eventos posteriores.

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-CE) 5

Permite a prestação de informações de operações de crédito externo concedidas a pessoas físicas ou jurídicas residentes no País.

Cadastro Declaratório de Não Residente (CDNR)

Permite cadastramento dos participantes de operações de crédito externo, pessoas físicas ou jurídicas. Além disso, através desse sistema, a pessoa jurídica não residente poderá solicitar inscrição no CNPJ, com intuito de se tornar investidora direta no capital de um receptor residente no País ou para fazer parte, como credora, de alguns tipos de operações de crédito externo, sempre que sua inscrição no CNPJ seja necessária, de acordo com normas editadas pela Receita Federal do Brasil.

Acesso aos sistemas

Para acessar os sistemas de prestação de informações de capital estrangeiro é necessário conta do tipo:

- **Sisbacen** - qualquer sistema, ou
- **Gov.br** - qualquer sistema, exceto RDE-Portfólio

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito)

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED) - eventos a partir de 01.10.2024 -

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED) - eventos até 30.09.2024 -

Investimento Estrangeiro em Portfólio (RDE-Portfólio)

Cadastro Declaratório de Não Residente (CDNR)

Figura 2: Navegação na área "Prestação de informações de capitais estrangeiros no país".

Alternativamente, pode-se optar pelo acesso direto ao link: www3.bcb.gov.br/sce-ied.

Após o clique no botão **Prestação de informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED)**, é apresentada ao usuário a tela de *login*, onde é possível acessar o sistema **SCE-IED**, tanto por uma conta Gov.br quanto pelo credenciamento no Sisbacen.

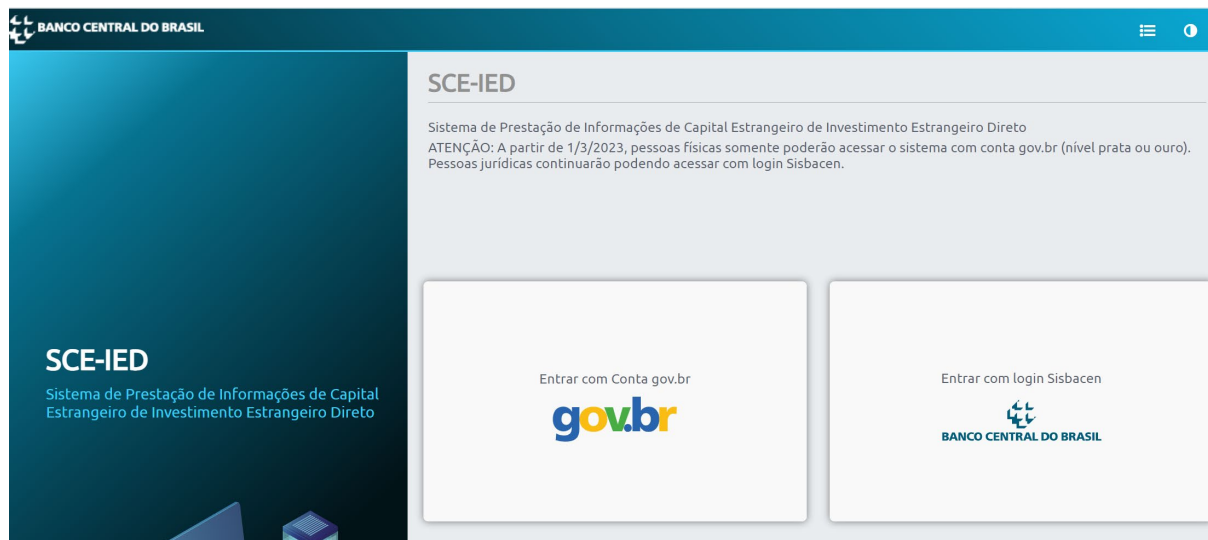


Figura 3: Tela de login do sistema.

2.1.1 Login via Conta Gov.br

O usuário que possuir Conta Gov.br poderá acessar o sistema, a depender do nível de segurança e confiabilidade da conta, do tipo de relacionamento com o Receptor e da natureza deste último.

Primeiramente, a Conta Gov.br deve ter o nível de segurança e confiabilidade **PRATA** ou **OURO**. As possibilidades de acesso são:

- **Pessoa física agindo em nome de Receptor:**
 - pessoa física **previamente** cadastrada como **mandatário** do Receptor, em funcionalidade específica do sistema SCE-IED (ver seção [5](#) – [Gestão de Mandatários](#)) ou;
 - pessoa física cuja Conta Gov.br esteja vinculada, no cadastro Gov.br, como sócio administrador ou contador:
 - do Receptor ou;
 - de algum mandatário do Receptor.
- **Pessoa física agindo em nome de Instituição Financeira:** Não poderá acessar o sistema SCE-IED utilizando a Conta Gov.br. Este tipo de acesso é restrito ao login Sisbacen, através de conta de pessoa jurídica (ver seção [2.1.2](#) – [Login Sisbacen](#)).

- **Pessoa física agindo como Preposto do Receptor:**
 - Se a pessoa física agir, diretamente, via seu CPF, como **Preposto do Receptor**, poderá acessar o sistema via Conta Gov.br, para este fim;
 - Por outro lado, mesmo que a pessoa física tenha sua Conta Gov.br vinculada, no cadastro Gov.br, como sócio administrador ou contador de uma pessoa jurídica que seja (esta última) o **Preposto do Receptor**, deve acessar o sistema, exclusivamente, via login Sisbacen (ver seção [2.1.2 – Login Sisbacen](#)).

Caso tenha dúvidas a respeito do credenciamento na Conta gov.br, favor encaminhar um e-mail para: atendimentogovbr@economia.gov.br.

2.1.2 Login Sisbacen

- Se **pessoa jurídica**: informar o **Código da Instituição** (5 dígitos) e o **Código da Dependência** (4 dígitos), obtidas no credenciamento no Sisbacen, bem como o *login* do usuário (campo **Operador**) e a **Senha**. Formato da conta institucional = IIIIIDDDD.OPERADOR. Clicar no botão **Entrar**, conforme tela apresentada abaixo:

Figura 4: Tela de login – pessoa jurídica.

- Se **pessoa física**: pessoas físicas somente poderão acessar o sistema SCE-IED via conta Gov.br (ver seção [2.1.1 – Login via Conta Gov.br](#)).

2.2 Tela Inicial

Após realizado o login, é apresentada ao usuário a tela inicial do sistema, onde será possível acessar suas principais funcionalidades e verificar quais perfis o usuário possui, conforme apresentado na tela a seguir:



Figura 5: Tela inicial do sistema

- **Gestão de declarações:** [opção 1] disponível apenas para quem possui **Perfil Receptor ou Perfil Mandatário** – utilizada para gerir as informações de IED prestadas pelo receptor, permitido busca pelo:
 - CNPJ8 (apenas os oito primeiros dígitos do CNPJ) do receptor ou;
 - CNPJ/CPF completo do investidor não residente ou;
 - Código SCE-IED.
- **Inclusão de receptores e gestão de mandatários:** [opção 2] disponível apenas para quem possui **Perfil Receptor, Perfil Mandatário ou Perfil de Instituição Financeira** – utilizada para:
 - Inclusão de receptor que já possui CNPJ, conforme a seção [3.1](#) – [Inclusão de Receptor que possui CNPJ credenciado no Sisbacen](#).
 - gestão de mandatários: inclusão, exclusão de mandatários, conforme a seção [5](#) – [Gestão de Mandatários](#).
- **Gestão de receptores em constituição:** [opção 3] disponível apenas para quem possui **Perfil Preposto (SRDE0102)** – utilizada para a inclusão de receptor que ainda não possui CNPJ (em constituição) e sua prestação de informações de IED, conforme abordado na seção [3.3](#) [Receptores em Constituição](#).

Nos cantos superiores direito e esquerdo da tela inicial do sistema [opção 4], são oferecidas informações sobre o usuário *logado* no sistema e a funcionalidade de *logoff* (sair do sistema). Na [opção 5], há informações sobre os perfis que o usuário possui, conforme o exemplo, na figura a seguir, para um usuário de pessoa jurídica:

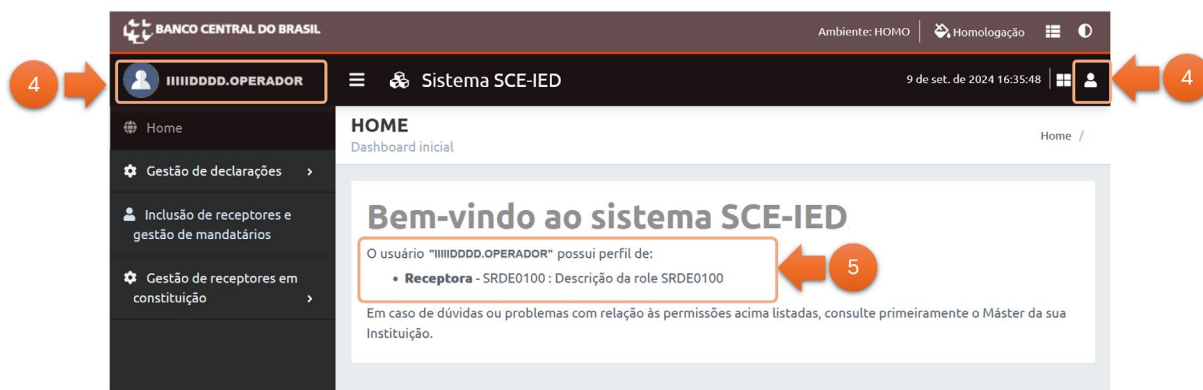


Figura 6: Informações sobre o usuário logado no sistema.

Os próximos capítulos descrevem as etapas necessárias para inclusão, alteração e pesquisa da prestação de informações de IED, através de exemplos que melhor ilustram as funcionalidades e a navegação no novo sistema.

3 Inclusão e consulta de receptor

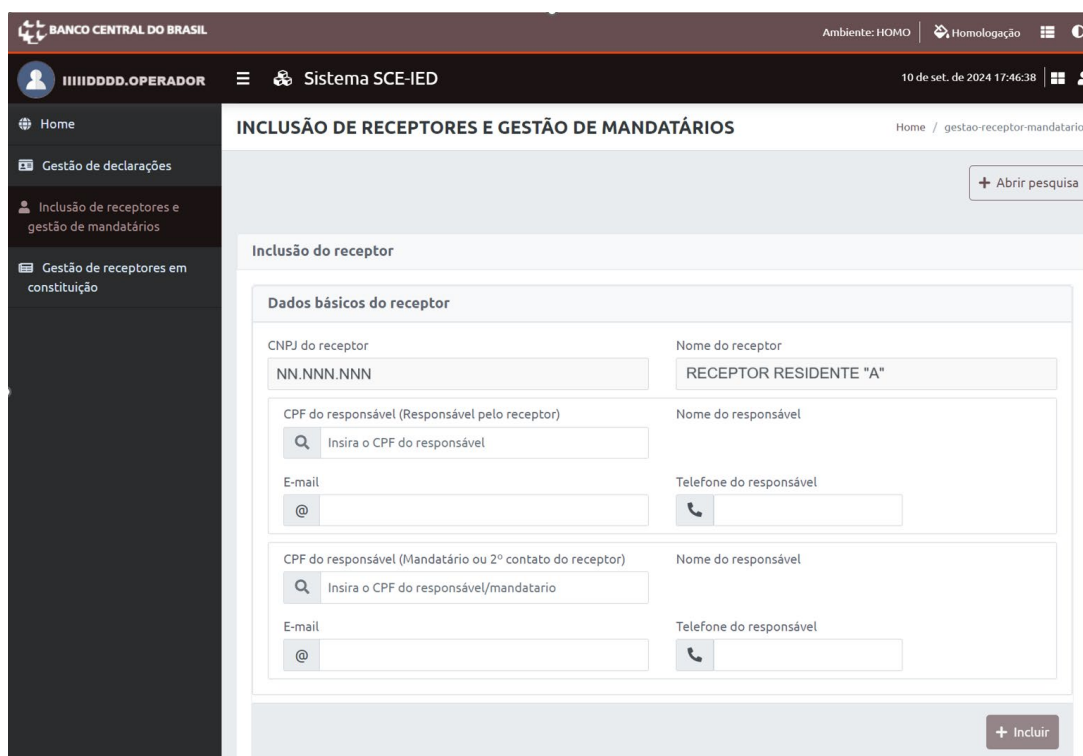
3.1 Inclusão de Receptor que possui CNPJ credenciado no Sisbacen

Uma vez que o CNPJ do receptor residente no País esteja devidamente credenciado no Sisbacen, ele poderá ser incluído no sistema como **receptor** de Investimento Estrangeiro Direto (IED), através da [opção 2] da [Figura 5: Tela inicial do sistema](#)

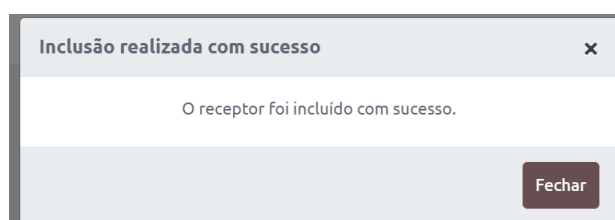
3.1.1 Inclusão de novo receptor por usuário sem Perfil de IF

Se o usuário não possuir o **Perfil de IF**, ele encontrará uma lista de todos os CNPJ base de empresas que ele representa, no campo “Insira o CNPJ base do receptor”. Nesta lista, ele deve selecionar o CNPJ base daquele novo receptor que ele quer incluir no SCE-IED e clicar no botão  ..

Em seguida, serão solicitados dados básicos de contato do receptor.



Em seguida, serão solicitados dados básicos de contato do receptor. A inclusão estará concluída, quando se receber a seguinte mensagem do sistema:



3.1.2 Inclusão de novo receptor por usuário com Perfil de IF

Se o usuário possuir o **Perfil de IF**, para incluir um novo receptor, ele necessitará digitar o CNPJ base deste último, no campo “Insira o CNPJ base do receptor”. O sistema informará que o CNPJ desta empresa residente não está cadastrado como receptor e pedirá para o usuário confirmar que possui autorização específica do receptor, nos termos da norma vigente, tal qual no exemplo da tela a seguir:

Em seguida, serão solicitados dados básicos de contato do receptor. A inclusão estará concluída, quando se receber a seguinte mensagem do sistema:

3.2 Receptor que possui CNPJ, mas este último não está credenciado no Sisbacen

Caso o CNPJ base do receptor não esteja disponível no sistema SCE-IED, o usuário deverá entrar em contato com a equipe de atendimento pelo e-mail apresentado na seção [9.2 – Dúvidas sobre o sistema](#), comunicando o ocorrido e informando o CNPJ em questão.

3.3 Receptores em Constituição

Como se sabe, o Código SCE-IED é requerido para a liquidação de câmbios de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, sempre que o código finalidade do câmbio estiver associado ao SCE-IED. Entretanto, para a obtenção do Código SCE-IED, normalmente, é necessário que o receptor esteja inscrito no cadastro CNPJ da RFB.

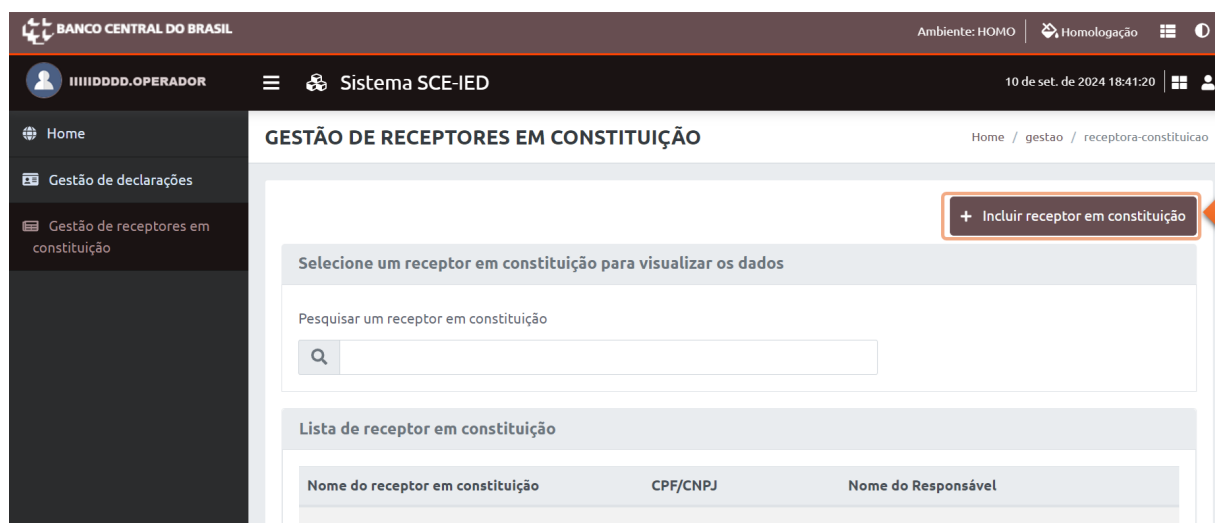
A funcionalidade de **receptor em constituição** permite que seja(m) gerado(s) Código(s) SCE-IED para um **receptor ainda sem CNPJ, ou seja, em constituição**. Para isto, basta que seja informada a pessoa física ou jurídica designada pelo investidor para receber os recursos, em nome deste último. Esta figura será, doravante, designada como **“Preposto”**.

É importante observar que só se justifica a criação de um Código SCE-IED, nesta situação, se houver necessidade de ingresso de recursos antes do receptor obter seu CNPJ.

Um exemplo ilustrativo é o caso da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) que vai receber aporte de capital de investidor não residente. O capital social deste tipo de empresa, segundo a legislação, precisa ser integralizado, no momento da efetivação do seu ato constitutivo. Se o capital para constituir a empresa vier do exterior, a única maneira de se gerar um Código SCE-IED, para permitir a liquidação da operação de câmbio, será através do mecanismo do **receptor em constituição**.

Para tanto, é necessário que a pessoa física ou jurídica, designada pelo investidor para receber os recursos, o **Preposto**, acesse o sistema SCE-IED com o perfil **SRDE0102 – Perfil Preposto** e aceda ao item de menu “Gestão de receptores em constituição”.

Para a inclusão de novo **receptor em constituição**, deve-se clicar no botão <Incluir receptor em constituição>, conforme tela a seguir.



Deve-se informar um nome para o receptor em constituição e clicar no botão  ..

Inclusão de receptor em constituição

Nome do receptor em constituição

TESTE - Receptor em constituição "A"

✕ Cancelar

+ Incluir

O **Preposto** terá seus CPF/CNPJ e nome gravados, conforme a tela a seguir, ao lado do nome do receptor em constituição, no campo “Nome do Responsável”.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

IIIIIDDDD.OPERADOR

Sistema SCE-IED

Ambiente: HOMO

Homologação

10 de set. de 2024 18:41:20

Home

Gestão de declarações

Gestão de receptores em constituição

GESTÃO DE RECEPTORES EM CONSTITUIÇÃO

Home / gestao / receptora-constituicao

+ Incluir receptor em constituição

Selecione um receptor em constituição para visualizar os dados

Pesquisar um receptor em constituição

Q

Lista de receptor em constituição

Nome do receptor em constituição	CPF/CNPJ	Nome do Responsável
TESTE - Receptor em constituição "A"	00.000.000/0000-00	NOME DO PREPOSTO RESPONSÁVEL

Para a obtenção de um Código SCE-IED para cada investidor não residente vinculado ao **receptor em constituição** alvo, deve-se clicar no botão , ao lado do nome do responsável pelo **receptor em constituição**, e selecionar o item “Alterar”, dentre as opções que surgirão na tela.

Na tela seguinte, deve-se preencher o campo “Informe o CPF/CNPJ do investidor” e clicar no botão <Adicionar>, conforme a seguir:

Alteração de receptor em constituição

Nome do receptor em constituição

TESTE - Receptor em constituição "A"

Alterar

Detalhamentos do IED no receptor em constituição

Adicionar um investidor não residente

Informe o CPF/CNPJ do investidor

Nome do investidor

+ Adicionar

Lista de investidores não residentes

Código SCE-IED	CNPJ/CPF do investidor	Nome do investidor	Situação	Encerrar
<i>Nenhuma ocorrência encontrada.</i>				

Fechar

Será gerado um Código SCE-IED para o investidor não residente informado, **iniciando com as letras “IT”, ao invés de “IA”**. Este Código SCE-IED poderá ser utilizado para eventuais liquidações de câmbio.

Deve-se repetir o processo para todos os investidores não residentes associados a este **receptor em constituição**.

Alteração de receptor em constituição

Nome do receptor em constituição

TESTE - Receptor em constituição "A"

Alterar

Detalhamentos do IED no receptor em constituição

Adicionar um investidor não residente

Informe o CPF/CNPJ do investidor

Nome do investidor

+ Adicionar

Lista de investidores não residentes

Investidor incluído com sucesso!

Código SCE-IED	CNPJ/CPF do investidor	Nome do investidor	Situação	Encerrar
ITNNNNNN	NN.NNN.NNN/NNNN-NN	INVESTIDOR NÃO RESIDENTE "A"	ATIVO	

«« « 1 » »»

Total de 1 ocorrência.

Fechar

O Código SCE-IED poderá ser encerrado, clicando-se no ícone correspondente, na imagem anterior, ao lado do nome do investidor. O encerramento não poderá ser desfeito. Caso o encerramento tenha sido efetuado por engano, pode-se cadastrar novamente o mesmo investidor não residente e obter novo Código SCE-IED.

Observação: o Código SCE-IED para o receptor em constituição só pode ser gerado se o **Preposto** – pessoa física ou jurídica – estiver acessando o sistema **com seu próprio login**. Não existe a figura de mandatário do **Preposto** para receptor em constituição e nem mesmo as instituições financeiras terão esta prerrogativa.

A prestação de informações de IED de receptor em constituição admite apenas ingresso de recursos. Qualquer outra operação só poderá ser declarada após o receptor obter seu CNPJ, criar outro Código SCE-IED com este CNPJ e vinculá-lo ao Código SCE-IED do **receptor em constituição**, conforme procedimento descrito a seguir.

3.4 Vinculação ao Receptor de Código SCE-IED de Receptor em constituição

Uma vez que o receptor tenha obtido seu CNPJ, ele deverá, para cada investidor não residente existente, criar novo Código SCE-IED e vinculá-los, um a um, aos Códigos SCE-IED do receptor em constituição, anteriormente cadastrados. Com esta ação, todos os câmbios liquidados nos Códigos SCE-IED do receptor em constituição serão apresentados nos Códigos SCE-IED finais, inclusive no extrato em PDF.

Atenção: ressaltamos que, na etapa anterior, o usuário acessou o sistema com o **login do Preposto**, enquanto nesta etapa o usuário acessará o sistema com o **login do receptor ou de seu mandatário**.

Para realizar a referida vinculação, o usuário deverá:

- Acessar o novo Código SCE-IED (vinculante). Para isto, no menu principal do sistema, deve selecionar “Gestão de declarações”, digitar o CNPJ base (8 dígitos) do Receptor na busca e clicar no *hyperlink* (grafado em fonte azul) referente ao CNPJ do Receptor, que surgirá na lista abaixo;
- Na página seguinte, navegar até a aba “Detalhamento do IED no receptor”, clicar no Código SCE-IED (*hyperlink* grafado em fonte azul) alvo, dentre os Códigos SCE-IED que se encontram na situação “Ativo”;
- Clicar no botão <Gerir Vínculo IED> disponível no canto superior direito da tela;
- Informar o Código SCE-IED que havia sido criado no receptor em constituição e clicar no botão <Vincular>.

Atenção a estas regras:

- O CPF/CNPJ do investidor informado no Código SCE-IED em constituição deve ser igual ao do investidor informado no Código SCE-IED vinculante.
- Só é possível vincular Código SCE-IED em constituição a Código SCE-IED vinculante que estiver na situação “Ativo”.

Concluído o procedimento, as operações cambiais ou as de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais que foram inicialmente associadas ao Código SCE-IED em constituição serão, agora, vinculadas ao novo Código SCE-IED.

3.5 Dados de Contato para comunicação

Dados de contato para comunicação

Receptor	
CPF *:	Responsável no receptor *:
E-mail do receptor *:	Telefone do receptor *:

Mandatário ou 2º contato do receptor	
CPF *:	Nome:
E-mail *:	Telefone *:

Durante a inclusão do receptor no sistema, será necessário informar seus dados de contato, visando a comunicação do Banco Central do Brasil. Deve-se informar dois contatos diferentes e válidos. O primeiro contato é exclusivamente do receptor. O segundo contato deve ser do mandatário, caso houver, ou de um segundo contato do receptor. Não é permitido informar somente contatos de mandatários/terceiros.

É responsabilidade do receptor a manutenção dos dados de contato sempre atualizados, ajustando-os diretamente no sistema, o que também pode ser feito por meio de seu mandatário. O Banco Central do Brasil não tem permissão para alterar os dados de contato.

3.6 Consulta de Receptor

Para a consulta de Receptor, no menu principal do sistema, deve-se selecionar “Gestão de declarações”, digitar o CNPJ base (8 dígitos) do Receptor na busca e clicar no *hyperlink* (grafado em fonte azul) referente ao CNPJ do Receptor ou clicando-se no botão <Visualiza detalhes>, ao lado da coluna que indica a situação do Receptor, conforme a figura a seguir:

A interface do sistema SCE-IED do Banco Central do Brasil apresenta o menu lateral com opções como 'Home', 'Gestão de declarações', 'Inclusão de receptores e gestão de mandatários' e 'Gestão de receptores em constituição'. O cabeçalho indica o ambiente 'HOMO' e a data '10 de set. de 2024 15:03:56'. O título principal é 'GESTÃO DE DECLARAÇÕES - RECEPTOR'. Abaixo, há uma seção para selecionar um receptor com campos para CNPJ receptor ou CPF/CNPJ investidor, Código SCE-IED e Situação. Um botão de lupa permite a busca por 'NN.NNN.NNN'. Há também uma opção para 'VISUALIZAR SUSPENSOS'. Abaixo, a 'Lista de receptores' exibe uma tabela com as seguintes informações:

CNPJ	Nome do receptor	Situação	Visualizar detalhes
NN.NNN.NNN	RECEPTOR RESIDENTE "A"	Ativo	

Na base da tabela, há controles de paginação (« « 1 » ») e o texto 'Total de 1 ocorrência.'.

3.6.1 Encerramento do Receptor

O Receptor pode estar em duas situações: “Ativo” ou “Encerrado”.

A prestação da informação sobre o encerramento é necessária quando ocorrer a Liquidação, Cisão Total, Incorporação ou Fusão do Receptor.

Cabe ao próprio Receptor comandar o seu encerramento, no sistema, ou revertê-lo, conforme necessário, por conta própria.

O encerramento pode ser comandado através do botão <Encerrar Receptor>, tal qual indicado na figura a seguir.

A interface mostra o detalhamento do receptor 'RECEPTOR RESIDENTE "A" CNPJ: NN.NNN.NNN' com a situação 'Ativo'. Há um link para 'Voltar para lista de receptores' e um botão destacado por uma seta laranja para 'Encerrar Receptor'. Abaixo, há seções para 'Dados de contato' e 'Detalhamento do IED no receptor'. A seção 'Contatos' possui botões para 'Gerar relatório PDF' e 'Alterar dados de contato'. A seção 'Responsável' contém um campo de texto.

Ao comandar seu encerramento, o Receptor deve informar a data do evento e um dos motivos: Liquidação, Cisão Total, Incorporação ou Fusão. No caso de liquidação, deve-se informar também o CPF/CNPJ do liquidante.

Observe, na figura abaixo, que a situação do Receptor mudou para “Encerrado”. Esta informação fica exposta logo abaixo de seu nome. Ainda na mesma figura, a seta indica a aba “Detalhes do Encerramento”, através da qual pode-se reverter o encerramento do Receptor no SCE-IED.



Observação: Posteriormente à inclusão do encerramento do receptor por motivo de liquidação, poderão ser liquidadas remessas de câmbio destinadas aos investidores não residentes, desde que o liquidante do receptor seja informado como o cliente das operações cambiais. Estas últimas poderão ser liquidadas normalmente, ainda que o receptor esteja na situação ENCERRADO ou os Códigos SCE-IED relativos aos investidores não residentes estejam na situação INATIVO.

4 Detalhamento do IED no Receptor (Código SCE-IED)

O detalhamento do IED no Receptor contempla a identificação do investidor não residente titular do investimento estrangeiro direto, as transferências financeiras e as movimentações decorrentes do investimento estrangeiro direto, e o Código SCE-IED que foi gerado, automaticamente, pelo sistema e é associado a este par receptor-investidor.

4.1 Inclusão de investidor não residente

Em alguns códigos de finalidade específicos associados a IED, quando a operação cambial ou a movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais for de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, surgirá a necessidade de se informar o **Código SCE-IED** em campo específico do câmbio. Contrariamente, se a operação de câmbio for de valor inferior ao piso acima, não será permitido informar o Código SCE-IED no câmbio, cujo campo específico deverá ser deixado em branco.

Quando houver necessidade de se obter o Código SCE-IED pela primeira vez, ou seja, na inclusão de investidor não residente no Receptor, o declarante deve buscar o Receptor, no item de menu “Gestão de declarações”, clicar no CNPJ do Receptor, navegar até a aba “Detalhamento do IED no receptor” e clicar no botão “Incluir detalhamento do IED no receptor”.

Será necessário informar o CPF/CNPJ do investidor não residente e clicar no botão .

Após aceitar a inclusão, o sistema fornecerá um Código SCE-IED que possibilitará a contratação e liquidação de câmbio ou de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, pela instituição financeira.

4.2 Inativação e Reativação de investidores não residentes

Caso ocorra o fim do vínculo do par receptor-investidor por extinção do investimento, o receptor poderá, caso tenha interesse, inativá-lo no botão **Inativar**, localizado à direita do nome do investidor, conforme figura a seguir.

Se o mesmo investidor, eventualmente, desejar voltar a investir no mesmo receptor, este último poderá reativar o Código SCE-IED em questão no botão **Ativar** e utilizá-lo, nas operações financeiras subsequentes.

Observação: o Código SCE-IED na situação “Inativo” **impede** a realização de operações de câmbio e de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais. Consequentemente, enquanto existir possibilidade de remessas futuras (exemplo: juros sobre capital próprio, dividendos etc.) neste Código SCE-IED, ele deverá permanecer ativo, mesmo que o sócio não residente não tenha mais capital integralizado no Receptor.

4.3 Geração de relatório em PDF

O usuário poderá gerar e baixar um relatório em PDF da prestação de informações de IED que identificará o receptor, seus contatos, e destacará cada um dos Códigos SCE-IED ativos, para os quais, informará:

- Código SCE-IED, identificando o investidor;
- liquidações de câmbio e de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais (TIR);
- capitalização em bens;
- conversões em investimento direto, declaradas a partir de 1/11/2023;
- conferências internacionais de ações ou quotas, declaradas a partir de 1/11/2023;
- demais movimentações.

A impressão é acessível na tela inicial da prestação de informação de IED, na opção



Este relatório não incluirá dados das declarações periódicas, as quais possuirão funcionalidade específica de impressão, para cada data-base declarada.

4.4 Suspensões e penalidades

As Leis nº 14.286/21, nº 13.506/17 e nº 11.371/06, bem como a Resolução BCB nº 131/21, estabelecem critérios e valores para aplicação de multas no caso de prestação de informações fora de prazo, incorretas, incompletas, não entregues ou pela entrega de informações falsas.

A eventual aplicação de multa só ocorre após instauração de processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, cujo valor é definido por ocasião da decisão.

A gradação na valoração das multas tem seus critérios previstos no Art. 66, Capítulo IV, da referida Resolução BCB nº 131/21. A entrega em atraso, por exemplo, está sujeita a multa menor do que a não entrega.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 22 da Resolução BCB nº 278/22, pode suspender a operação de IED do receptor, prestada no sistema, em caso de descumprimento das normas aplicáveis. Como resultado desta eventual suspensão, o receptor não conseguirá liquidar operações de câmbio, quando vinculadas ao Código SCE-IED, tanto de ingresso quanto de remessa.

O status “SUSPENSO” aparece através de etiqueta de fundo na cor salmão, próximo ao nome do Receptor, tal qual nas duas figuras a seguir:

BANCO CENTRAL DO BRASIL Ambiente: HOMO | Homologação 12 de set. de 2024 14:47:12

Sistema SCE-IED

GESTÃO DE DECLARAÇÕES - RECEPTOR

Selecione um receptor para visualizar os dados

CNPJ receptor ou CPF/
CNPJ investidor Código SCE-IED Situação

Selecione ☐ VISUALIZAR SUSPENSOS

Lista de receptores

CNPJ	Nome do receptor	Situação	Visualizar detalhes
NN.NNN.NNN	RECEPTOR RESIDENTE "A"	SUSPENSO Ativo	

« « 1 » »

Total de 1 ocorrência.

BANCO CENTRAL DO BRASIL Ambiente: HOMO | Homologação 12 de set. de 2024 14:51:33

Sistema SCE-IED

GESTÃO DE RECEPTOR

Receptor suspenso. Para mais informações, entrar em contato com o Banco Central do Brasil através do e-mail: ied-monitoramento@bcb.gov.br

Receptor
RECEPTOR RESIDENTE "A" CNPJ:NN.NNN.NNN

SUSPENSO Situação: Ativo

[Voltar para lista de receptores](#) **Encerrar Receptor**

Dados de contato Detalhamento do IED no receptor Detalhes da Suspensão

Contatos Gerar relatório PDF Alterar dados de contato

Responsável

Para se retirar a suspensão, é necessário regularizar todas as pendências detectadas. Caso se enquadre nesta situação, orientamos que o receptor entre em contato com o Banco Central do Brasil, através do e-mail: ied-monitoramento@bcb.gov.br.

5 Gestão de Mandatários

O Receptor pode constituir como mandatários pessoas físicas ou jurídicas com autorização para incluir, consultar e atualizar a prestação de informações de IED e, inclusive, para gerir os mandatários do Receptor.

5.1 Função dos mandatários do receptor

Um mandatário do receptor poderá consultar e gerir a prestação de informações de IED do receptor do qual é mandatário, exceto visualizar os detalhes de operações de câmbio e de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais.

O mandatário do receptor pode ser incluído/excluído pelo próprio receptor, por um mandatário atual ou por uma instituição financeira, formalmente autorizada pelo receptor. Conforme previsto na Resolução BCB nº 278/22, a documentação comprobatória das autorizações concedidas aos mandatários deve ser mantida à disposição do BC pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento das respectivas operações.

5.2 Inclusão e exclusão de mandatários

Para cadastrar e gerir mandatários, deve-se acessar o item de menu “Inclusão de receptores e gestão de mandatários”.

Se o usuário **possuir Perfil de IF**, deverá digitar o CNPJ base do Receptor para o qual se deseja gerir os mandatários. Em seguida, será apresentada tela para confirmar que possui autorização específica do receptor, nos termos da norma vigente, tal qual no exemplo da tela a seguir:

Gestão de mandatário

Para gestão dos mandatários do RECEPTOR RESIDENTE NO PAÍS de CNPJ NN.NNN.NNN, é necessário possuir autorização específica do receptor, nos termos da norma vigente.

☐ Confirma possuir a autorização?

[Cancelar](#) Gerir

Na próxima tela que o sistema apresentar, basta clicar no botão **+ Incluir mandatário**, informar o CPF/CNPJ do mandatário e no botão **+ Salvar mandatário** para concluir sua inclusão.

Se o usuário **não possuir Perfil de IF**, deverá escolher o CNPJ base do Receptor, que surgirá numa lista, para o qual se deseja gerir os mandatários, conforme a figura a seguir:



Na tela que surgir, em seguida, basta clicar no botão **+ Incluir mandatário**, informar o CPF/CNPJ do mandatário e no botão **+ Salvar mandatário** para concluir sua inclusão.

O mandatário pode ser inativado, bastando que se clique no botão **Inativar**, localizado na Lista de mandatários.

Não há como “reativar” mandatários. Neste caso, basta que ele seja incluído, novamente, conforme os passos acima.

6 Movimentações do Investimento

Para acesso às movimentações do investimento, primeiro, deve-se selecionar o Receptor. Para isto, no menu principal do sistema, selecionar “Gestão de declarações”, digitar o CNPJ base (8 dígitos) do Receptor na busca e clicar no *hyperlink* (grafado em fonte azul) referente ao CNPJ do Receptor ou clicar no botão <Visualizar detalhes> , ao lado da coluna que indica a situação do Receptor, conforme a figura a seguir:

Na sequência, para selecionar o Código SCE-IED referente ao detalhamento do IED no Receptor, navegar até a aba “Detalhamento do IED no receptor” e clicar no Código SCE-IED (*hyperlink* grafado em fonte azul) alvo, dentre os Códigos SCE-IED que se encontram na situação “Ativo”.

Na tela seguinte, haverá várias abas, através das quais poderão ser declaradas e consultadas as movimentações abaixo relacionadas:

- Câmbio/TIR;
- Capitalização em bens;
- Conversão (em investimento);
- Conferência internacional;
- Demais movimentações:

Atenção: As movimentações ocorridas, vinculadas automaticamente ou não ao Código SCE-IED, **não sensibilizam a participação societária** do correspondente investidor no receptor, a qual deverá ser, manualmente, atualizada e **apenas se e quando o Receptor estiver sujeito a uma prestação de declaração periódica.**

6.1 Câmbio

Na aba **Câmbio/TIR**, selecionando-se o botão **Câmbio**, serão exibidos os contratos de câmbio liquidados e vinculados ao Código SCE-IED selecionado. Pode-se possível filtrar a busca por data de liquidação, número da operação e tipo de movimentação (aumento de capital, lucros remetidos etc.).

O receptor poderá detalhar suas operações de câmbio, clicando no número do contrato desejado. No entanto, seus mandatários não poderão visualizar os detalhes destas operações de câmbio.

A partir da vigência da Lei nº 14.286/21, somente poderão ser liquidados contratos de câmbio, quando vinculados ao Código SCE-IED, cujo valor seja igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outras moedas. Para operações de câmbio relativas a IED, mas de valor inferior ao piso citado, não deve ser informado o Código SCE-IED e, como consequência, tais operações de câmbio não serão apresentadas em consultas em tela e nos relatórios PDF do sistema.

BANCO CENTRAL DO BRASIL Ambiente: HOMO | Homologação

Sistema SCE-IED 25 de set. de 2024 09:36:35

DETALHAMENTO DO IED NO RECEPTOR Home / gestao / registroInvestimento / IA297765

Receptor
RECEPTOR "A" - CNPJ: NNNNNNNN
Código SCE-IED: IA000001
Investidor: INVESTIDOR NÃO RESIDENTE "A"

[Voltar para a lista de investidores](#)

Dados do detalhamento do IED no receptor

[Gerir Vínculo IED](#)

Câmbio/TIR Capitalização em bens Conversão Conferência Internacional Demais Movimentações

Câmbio TIR

Filtros

Data evento inicial dd/mm/aaaa

Data evento final dd/mm/aaaa

Número da operação

Movimentação

☐ VISUALIZAR ANULADOS [Filtrar](#)

Listagem Câmbio

Nr. da operação	Data do evento de liquidação	Tipo de Fluxo	Tipo de movimentação	Valor	Situação
Não há eventos cadastrados nesta lista.					

6.2 TIR

Na aba **Câmbio/TIR**, selecionando-se o botão **TIR**, serão exibidas suas operações de TIR e as movimentações de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, quando vinculadas à prestação de informação de IED do receptor, no Código SCE-IED selecionado. Pode-se filtrar a busca por data de evento, número da operação e tipo de movimentação (aumento de capital, lucros etc.).

O receptor poderá detalhar suas operações de TIR e de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, clicando no número TIR desejado. No entanto, seus mandatários não poderão visualizar os detalhes destas operações de TIR e de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais.

A partir da vigência da Lei nº 14.286/21, da mesma forma que ocorre com as operações de câmbio, somente poderão ser efetuados contratos de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, quando vinculados ao Código SCE-IED, cujo valor seja igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outras moedas. Para operações de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais de valor inferior ao piso acima, não deve ser informado o Código SCE-IED e, como consequência, elas não serão apresentadas em consultas em tela e nos relatórios PDF do sistema.

BANCO CENTRAL DO BRASIL Ambiente: HOMO | Homologação | 25 de set. de 2024 09:40:48

Sistema SCE-IED

DETALHAMENTO DO IED NO RECEPTOR Home / gestão / registroInvestimento / IA297765

Receptor
RECEPTOR "A" - CNPJ: NNNNNNNN
Código SCE-IED: IA000001
Investidor: INVESTIDOR NÃO RESIDENTE "A"

Voltar para a lista de investidores

Dados do detalhamento do IED no receptor

Câmbio/TIR Capitalização em bens Conversão Conferência Internacional Demais Movimentações

TIR

Filtros

Data evento inicial dd/mm/aaaa Data evento final dd/mm/aaaa Número da operação

Movimentação x VISUALIZAR ANULADOS Filtar

Listagem TIR

Nr. da operação	Data do evento de liquidação	Tipo de Fluxo	Tipo de movimentação	Valor	Situação
Não há eventos cadastrados nesta lista.					

6.3 Capitalização em bens

Na aba **capitalização em bens**, são lançados os aumentos de capital no receptor por meio da conferência de bens tangíveis ou intangíveis, importados sem cobertura cambial, ou de ativos virtuais. Devem ser informados: o tipo de bem, a data da capitalização e o valor capitalizado, em reais.

Se o bem for do tipo **Ativo virtual**, deve-se informar um dos dois subtipos abaixo:

- Ativo virtual com emissor;
- Ativos virtual sem emissor.

Se o bem for do tipo **Intangível**, deve-se informar um dos subtipos seguintes:

- Marcas e franquias - licença de uso;
- Marcas e franquias - cessão de propriedade;
- Patentes e outros resultados de P&D - licença de uso;
- Patentes e outros resultados de P&D - cessão de propriedade;
- Software - licença para cópia e distribuição;
- Software - licença de uso ou cessão de propriedade;
- Audiovisual - licença para cópia e distribuição;
- Audiovisual - licença de uso ou cessão de propriedade;
- Demais bens intangíveis.

6.3.1 Definições – ativos virtuais

Ativo virtual: representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento.

- **Ativo virtual com emissor:** ativo virtual com um emissor definido, a quem cabe o passivo de contraparte ao ativo. Inclui stablecoins, ativos com paridade fixa em relação a uma moeda de referência; e *central bank digital currencies* (CBDCs), representações digitais de moedas nacionais emitidas por bancos centrais ou autoridades monetárias.
- **Ativo virtual sem emissor:** ativo virtual sem emissor definido e sem passivo de contraparte, gerados via de regra através de processos computacionais como *proof-of-work* (“mineração”) e *proof-of-stake*. Exemplos: Bitcoin, Ethereum etc.

6.3.2 Definições – bens intangíveis

A escolha de uma opção apropriada, no menu de bens intangíveis, depende da avaliação de dois fatores: a identificação do tipo de bem intangível em si; e a forma como ele é disponibilizado ao receptor.

A. Tipo de bem intangível

- **Marcas e franquias:** Nomes ou símbolos usados para identificar empresas, produtos e serviços, em geral objeto de registro comercial junto aos órgãos competentes.
- **Patentes e outros resultados de P&D:** propriedade intelectual de produtos ou processos resultantes de pesquisa e desenvolvimento (P&D).
- **Software:** programas e aplicativos para dispositivos eletrônicos, entregues por meios físicos ou virtuais.
- **Audiovisual:** propriedade intelectual de filmes, séries, programas de rádio e TV e outros conteúdos audiovisuais, disponibilizados por meios físicos ou virtuais.
- **Demais bens intangíveis:** outros bens intangíveis não cobertos pelas opções acima.

B. Forma de disponibilização

- **Licença de uso:** o receptor recebe o direito de usar o bem intangível, por prazo determinado ou indeterminado, mas não se torna proprietário dele. Essa opção só deve ser utilizada se o receptor puder capitalizar a licença recebida.
- **Cessão de propriedade:** o receptor se torna proprietário do bem intangível.
- **Licença para cópia e distribuição:** o receptor recebe o direito de copiar e revender o bem intangível em um determinado mercado, por tempo determinado ou indeterminado, mas não se torna proprietário do bem. Essa opção só deve ser utilizada se o receptor puder capitalizar a licença recebida.

Atenção: As movimentações de capitalização em bens informadas no Sistema SCE-IED de versão para eventos até 30/09/2024, anteriormente denominadas “Investimento em bens”, foram migradas automaticamente para a versão atual do sistema, com a ressalva de que os dados dos subtipos foram migrados como “não classificados”.

6.4 Conversão em IED

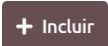
Desde 01/11/2023, devem ser informadas as movimentações de **conversão em IED de direitos remissíveis para o exterior não informado como crédito externo** oriundas de:

- Serviços
- Operações de crédito sem obrigatoriedade de SCE-Crédito
- Dividendos e JSCP
- Demais

O tipo “Operações de crédito sem obrigatoriedade de SCE-Crédito” é aplicável à conversão de uma operação de crédito externo não sujeita a prestação de informações no sistema SCE-Crédito com destino a uma operação de IED sujeita a prestação de informações no sistema SCE-IED, desde que de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.

As conversões entre operações sujeitas (ambas) a prestação de informações nos sistemas SCE-IED e SCE-Crédito não são objeto de simultâneas de câmbio, desde 1/11/2023, e **deverão ser informadas apenas no sistema SCE-Crédito**. Ou seja, não haverá a prestação de informações sobre este tipo de movimentação no sistema SCE-IED. Entretanto, cumpre observar que tal regra não exime os receptores de IED dos critérios de obrigatoriedade de prestação de declarações periódicas, instituídos pelos arts. 37 a 41 da Resolução BCB nº 278/22.

As informações sobre **conversões em IED** devem ser prestadas conforme os seguintes procedimentos:

- Na aba **Conversão**, devem ser informados: o tipo de direito, a data da conversão e o valor na moeda nacional.
- Verificar as informações apresentadas e confirmar a inclusão através do botão .

Inclusão de conversão em investimento direto

Deverão ser informadas exclusivamente no sistema SCE-Crédito as movimentações de conversão entre operações concomitantemente sujeitas a prestação de informações nos sistemas SCE-IED e SCE-Crédito. Ou seja, não deve haver a prestação de informações sobre tais conversões no sistema SCE-IED.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Tipo de direito

Selecione opção

Data

dd/mm/aaaa

Valor em R\$

Cancelar

Incluir

As informações sobre **conversões em IED**, previamente prestadas, são apresentadas na parte inferior da Aba **Conversão** e podem ser excluídas, caso o declarante necessite, bastando clicar no ícone , na coluna “Ações”. Não há como editá-las.

Persistindo dúvidas, consulte o BC pelo e-mail rde-ied@bcb.gov.br

- 41 -

6.5 Conferência internacional de quotas ou ações

A **conferência internacional de quotas ou ações**, entendida como integralização de capital de sociedade brasileira efetuada por não residente mediante dação ou permuta de participação societária detida em sociedade estrangeira, sediada no exterior, ou integralização de capital de sociedade estrangeira, sediada no exterior, realizada mediante dação ou permuta, por residente, de participação societária detida em sociedade brasileira, **deve ser informada, desde 1/11/2023, por meio de declaração de movimentação específica no sistema SCE-IED e não via operações simultâneas de câmbio.**

Informações sobre a **Conferência internacional** devem ser prestadas conforme os seguintes procedimentos:

1. Na aba **Conferência internacional**, devem ser informados: a data da conferência, o valor na moeda nacional, o CPF/CNPJ14 do investidor residente, o CNPJ14 do receptor no exterior (ou seu nome, caso este último não possua CNPJ) e o país do receptor no exterior.
2. Se o receptor no exterior não possuir CNPJ, deve-se indicar esta limitação e informar seu nome, conforme a figura abaixo;

A imagem mostra uma janela de software intitulada "Inclusão de Conferência Internacional". No topo, há uma barra de título com o nome da janela e um ícone de fechar. Abaixo, no canto superior direito, uma mensagem indica: "Todos os campos são de preenchimento obrigatório.".

O formulário contém os seguintes campos:

- Data:** Um campo de texto com o formato "dd/mm/aaaa" e um ícone de calendário.
- Valor:** Um campo de texto com o rótulo "Valor do capital" no canto inferior direito.
- CPF/CNPJ do investidor residente:** Um campo de texto com o rótulo "CPF/CNPJ..." no canto inferior esquerdo.
- Receptor no exterior sem CNPJ:** Uma caixa de seleção com o ícone de uma seta para cima e o texto "Receptor no exterior sem CNPJ".
- Nome receptor no exterior:** Um campo de texto com o rótulo "Nome..." no canto inferior esquerdo.
- País do receptor no exterior:** Um menu suspenso com o rótulo "País do receptor no exterior:" e o texto "Selecione país do receptor no exterior" no canto inferior esquerdo.

No rodapé da janela, há dois botões: "Cancelar" com um ícone de fechar e "Incluir" com um ícone de adicionar.

3. Verificar as informações apresentadas e confirmar a inclusão através do botão .

As informações sobre a **Conferência internacional**, previamente incluídas, são apresentadas na parte inferior da Aba **Conferência internacional** e podem ser excluídas, caso o declarante necessite, bastando clicar no ícone , na coluna “Ações”. Não há como editá-las.

6.6 Demais movimentações

As demais movimentações decorrentes do investimento estrangeiro direto devem ser declaradas **quando não realizadas através de transferência financeira, inclusive movimentação de recurso de interesse de terceiro em conta de não residente em reais.**

As demais movimentações são compostas pelos seguintes tipos:

- Distribuição de lucros e de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio;
- Aquisição de residentes;
- Alienação a residentes;
- Restituição de capital e acervo líquido resultante de liquidação;
- Capitalização de lucros, de dividendos e de JSCP;
- Outras capitalizações (exceto em bens, de lucros, de dividendos e de JSCP).

Desde 01/10/2024, não é mais necessário atualizar, em até 30 dias, o valor do capital integralizado por cada investidor, após a alteração da composição societária, o que somente será requerido quando da prestação de nova declaração periódica, e somente nos casos em que esta última for exigida do Receptor, de acordo com os critérios de obrigatoriedade de declaração.

7 Declarações periódicas trimestrais

7.1 Declaração trimestral

A **declaração trimestral** contempla a identificação dos investidores não residentes e seus respectivos Códigos SCE-IED, que fazem parte do detalhamento do IED, bem como informações contábeis sobre o receptor.

7.1.1 Obrigatoriedade e períodos de entrega

Devem prestar declarações trimestrais receptores com ativos totais de valor igual ou superior a R\$300.000.000,00 e participação de investidores não residentes em seu capital social em qualquer montante.

As datas-base e os respectivos períodos de entrega das declarações trimestrais são:

- a) data-base de 31 de março: de 1º de abril até 30 de junho;
- b) data-base de 30 de junho: de 1º de julho até 30 de setembro; e
- c) data-base de 30 de setembro: de 1º de outubro até 31 de dezembro.

Não há declaração periódica trimestral para a data-base de 31 de dezembro porque para essa data há a declaração periódica anual.

O período-base da declaração periódica trimestral é o trimestre que se encerra na data-base de referência.

Os dados informados devem contemplar apenas o receptor e não o consolidado do grupo econômico. Isso significa que os dados contábeis devem ser obtidos das demonstrações individuais do receptor, e não das demonstrações consolidadas.

7.2 Acesso

Para acessar a área de declarações periódicas, a partir da tela de gestão de declarações do receptor, clicar na aba “Declaração Periódica”.

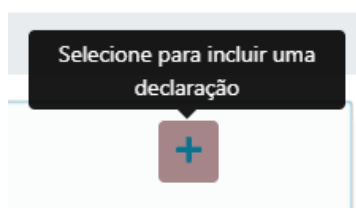
A imagem mostra a interface de usuário do sistema "GESTÃO DE DECLARAÇÕES - RECEPTOR". No topo, há o título "Receptor" seguido por uma barra preta redatora. Abaixo, a "Situação" é indicada como "Ativo" com um ícone verde. Há três abas: "Dados de contato", "Detalhamento do IED no receptor" e "Declaração Periódica", sendo esta última a selecionada. Abaixo das abas, há uma seção intitulada "Contatos".

A tela de declarações periódicas apresenta todas as datas-base disponíveis, e é possível aplicar os “filtros por periodicidade” para esconder ou mostrar as datas-bases trimestrais, anuais e quinquenais, conforme desejado. Para cada data-base, são mostrados:

- A data-limite de entrega;
- O status da declaração – “Não iniciada”, “Entregue no prazo”, “Entregue com atraso” ou “Não entregue”;
- Caso já tenha ocorrido entrega, as datas da primeira e da última entrega.

Para cada data-base, há uma ação disponível, entre duas possíveis:

i. Se ainda não foi prestada declaração periódica para a data-base, o botão “+” permite incluir uma nova declaração:



ii. Se já houver declaração periódica, anteriormente prestada, é possível retificá-la, detalhá-la ou exportar seu PDF:



7.3 Preenchimento

Ao selecionar a opção de incluir uma nova declaração periódica, abre-se a tela de preenchimento, que é dividida em quatro abas: Variáveis de estoque, Variáveis de fluxo, Investidores e Entrega. Segue abaixo a descrição dos campos a serem preenchidos em cada uma das abas.

7.3.1 Variáveis de estoque

Subdividem-se em “Valores contábeis”, a serem extraídos do balanço patrimonial individual do receptor; e “Valor econômico”, relacionado ao valor de mercado do receptor.

Valores contábeis – Balanço Patrimonial:

- Ativo: informar o valor total do ativo do receptor na data-base da declaração periódica;
- Passivo: informar o valor total do passivo exigível (sem patrimônio líquido) do receptor na data-base da declaração periódica;
- Patrimônio Líquido: informar o valor total do patrimônio líquido do receptor, sem ponderar pela participação detida pelo investidor não residente, na data-base da declaração periódica;
- Capital integralizado: Informar o valor total do capital social integralizado do receptor. O capital social é composto de instrumentos patrimoniais (ações ou cotas), com ou sem direito a voto, que conferem ao seu proprietário direito de participação nos resultados da empresa;

Valor econômico:

- Valor de mercado estimado da empresa: informar o valor estimado da empresa receptora, segundo um dos métodos de valoração descritos no próximo item. O valor estimado do receptor não pode ser igual a zero, mesmo que o receptor tenha patrimônio líquido negativo. Também não deve ser declarado um valor irrisório ou com sinal negativo. Ademais, não é aceito declarar o valor do patrimônio líquido como valor estimado.
- Método de valoração: informar o método de valoração utilizado no cálculo do valor estimado da empresa, conforme detalhado no box a seguir.

Métodos de Valoração de Empresas

Cotação em bolsa

Obrigatório para empresas listadas. Determina o valor da empresa com base no valor de negociação das ações em bolsas de valores. Consiste, basicamente, em multiplicar a quantidade de ações pelo valor da cotação unitária de fechamento na data-base de apuração, considerado o horário do pregão regular (não devem ser consideradas negociações ocorridas no *after market*). Havendo mais de uma classe de ações (preferenciais e ordinárias, por exemplo), o resultado é obtido pela multiplicação da quantidade de ações de cada classe por sua respectiva cotação de fechamento e, em seguida, da soma do resultado obtido para cada classe.

Negociação recente

Trata-se de atribuir, a todas as ações ou quotas da empresa, valor idêntico ao das ações ou quotas determinadas em negociação recente de parcela do capital, ocorrida a preços de mercado. Por exemplo, se 20% (vinte por cento) das quotas de uma empresa foram negociadas ao preço de R\$100.000,00 (cem mil reais), é razoável supor que o valor total da empresa, nas mesmas condições de mercado, seja de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mantendo-se assim a proporção entre o valor das quotas.

Proporção de valor global

Esse método pode ser utilizado por receptores que fazem parte de grupo multinacional com matriz no exterior cotada em bolsa. Deve ser identificado um indicador (faturamento, lucro, ativos fixos etc) que reflita da melhor forma, na avaliação do receptor, a participação do receptor no valor de mercado global do grupo multinacional. Em seguida, o valor de mercado do receptor é calculado multiplicando-se o indicador pelo valor de mercado em bolsa da matriz no exterior. Exemplo: suponha que a matriz no exterior é a única empresa do grupo cotada em bolsa e que ela tem participação, de forma direta ou indireta, de 100% no capital do receptor no Brasil. Além disso, na data-base da declaração periódica, o valor de mercado da matriz, calculado pela multiplicação do preço da ação na data pelo número total de ações (exceto ações em tesouraria), é de US\$1 bilhão. Por fim, o faturamento do receptor no Brasil ao longo do ano-base foi 15% do faturamento global do grupo econômico, e o receptor considera que essa é uma métrica adequada para calcular seu próprio valor de mercado. Então, o valor de mercado do receptor será $\text{US\$1 bilhão} \times 0,15 = \text{US\$150 milhões}$. Por fim, esse valor deverá ser convertido para Reais antes de ser lançado na declaração periódica.

Métodos de Valoração de Empresas (continuação)

Fluxo de caixa descontado

Método de valoração que reflete o valor presente do fluxo de caixa futuro previsto para a empresa. Considera-se, essencialmente, o montante do fluxo de caixa futuro previsto para cada período, trazido a valor presente por uma taxa de desconto, que guarda relação com a taxa de atratividade do investimento, com o custo de capital e com os riscos inerentes ao modelo de negócio. A previsão de fluxo de caixa futuro pode embutir, por exemplo, perspectivas de crescimento da empresa e fatores como ganhos de produtividade, entre outros.

Outras formas de avaliação

Incluem avaliação por especialista e avaliação pela própria empresa.

Avaliação por Especialista

Estimação do valor de uma empresa por um especialista ou empresa especializada, através de técnicas de *valuation*. Pode resultar, inclusive, da combinação de outros métodos descritos nesta seção;

Avaliação pela própria empresa

Método de valoração a ser utilizado caso nenhum dos métodos anteriores esteja disponível. O responsável pela declaração periódica não deve repetir o valor do Patrimônio Líquido, pois há campo específico na declaração periódica onde este valor é reportado. A diferença entre o Valor de Mercado e o Patrimônio Líquido pode ocorrer, por exemplo, pela diferença entre o valor real dos ativos e aqueles escriturados na contabilidade, pelas taxas previstas de crescimento do negócio, pelas variações nas taxas de atratividade/custo de capital sob influência das taxas básicas de juros da economia, entre diversos fatores. Neste contexto, a estimação do Valor de Mercado realizada pela própria empresa deve apurar o valor que seria recebido pelos sócios caso a empresa fosse vendida, integralmente, na data base da declaração periódica. Ainda que com certo grau de subjetividade, traz informação mais valiosa à compilação das estatísticas do que o valor do Patrimônio Líquido. Na estimação do Valor de Mercado da empresa, é possível considerar, entre inúmeros fatores, tais como:

- Valor real dos ativos
- Perspectivas de crescimento e durabilidade do modelo de negócio
- Faturamento, lucro e outras variáveis operacionais relevantes
- Taxas de atratividade/custo de capital/riscos do investimento
- Negociação recente de empresa concorrente com características semelhantes, com ou de parcela de seu capital
- Ofertas de compra recebidas recentemente
- Múltiplos de empresas semelhantes, com negociação em bolsas de valores. Múltiplos são valores apurados da relação entre o valor de mercado (VM) e outras variáveis da empresa (como Lucro Líquido, Fluxo de Caixa, EBITDA, Receita, entre outros).

7.3.2 Variáveis de fluxo

Compreendem itens das demonstrações de resultado, lucros distribuídos e outros resultados abrangentes.

- Lucro(+)/Prejuízo(-) líquido: Informar o valor total do lucro ou do prejuízo líquido do receptor no período-base. Não incluir resultados abrangentes.
- Lucro distribuído: Informar o valor total bruto dos dividendos e juros sobre o capital próprio aprovados no trimestre, para distribuição, sem ponderar pela participação detida por investidores não residentes.
- Receita(+)/Despesa(-) Decorrente de reavaliação de ativos (*impairment*): informar o valor líquido apurado pelo receptor como redução ao valor recuperável de seus ativos. Perdas por redução são informadas com valor negativo (-), enquanto ganhos por reversão são informados com sinal positivo (+).
- Receita(+)/Despesa(-) financeira Decorrente de variação cambial: informar o valor líquido da receita (+) ou despesa (-) decorrente de variações cambiais de ativos ou passivos no período-base.
- Receita(+)/Despesa(-) Advinda de operações não recorrentes: informar, em termos líquidos, as receitas (+) ou despesas (-) decorrentes de eventos não usuais às atividades da empresa declarante e que tenham transitado pelo resultado do exercício (DRE), tal como resultado de operações descontinuadas, multas e quaisquer outros eventos contábeis não operacionais e não usuais à atividade do receptor.
- Outros resultados abrangentes (+/-): informar o valor líquido total dos resultados abrangentes. Esse valor não deve incluir o lucro líquido.

Atenção!

Os campos de fluxo devem se referir **apenas** ao período-base, ou seja, ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o final do trimestre encerrado na data-base de referência. **Não deve ser informado o valor acumulado no ano.**

7.3.3 Investidores

Aqui devem ser preenchidas as informações sobre os acionistas ou quotistas não residentes do receptor. A tela é carregada inicialmente com todos os investidores com código SCE-IED ativo no momento do preenchimento da declaração periódica e com todos os investidores de mercado

organizado (bolsa de valores) que foram informados na última declaração periódica. Para o preenchimento, devem ser tomadas as seguintes ações:

- Retirar da lista os investidores que não estiverem mais no quadro de sócios do receptor na data-base da declaração periódica. Isso pode ser feito pelas caixas de seleção combinadas com o botão “Retirar selecionados”.

- Adicionar investidores que estavam no quadro de sócios do receptor na data-base da declaração periódica, mas que ainda não constavam da lista da referida declaração. Para isso:

- Clicar no botão “Adicionar investidor” para abrir a janela de inclusão de investidor;
- Responder se a participação foi adquirida em mercado organizado (bolsa de valores). Em caso positivo, preencher o percentual que o investidor possui das ações com direito a voto do receptor. Obs.: só é obrigatório informar investidores de mercado organizado que tenham 10% ou mais de poder de voto. Informar também o CPF ou CNPJ do investidor não residente, e em seguida clicar no botão “Incluir”.
- Caso a participação não tenha sido adquirida em mercado organizado, é preciso informar apenas o CPF ou CNPJ do investidor e clicar no botão “Incluir”. Caso o investidor ainda não tenha um código SCE-IED associado, o sistema criará o código automaticamente.

- Para cada investidor, preencher as informações requeridas:

- Capital Integralizado(R\$): valor do capital integralizado correspondente às ações ou quotas detidas pelo investidor não residente no receptor.
- Poder de voto: percentual que o investidor detém do total de ações ou quotas com direito a voto do receptor.

Obs.: se os valores do capital integralizado e do poder de voto não mudaram em relação à declaração periódica anterior, é possível copiá-los diretamente da declaração anterior pelo botão “Copiar valores da anterior”.

- País do investidor: país de residência do investidor, caso ele seja pessoa física; ou país onde o investidor está incorporado, caso ele seja uma pessoa jurídica.
- País do controlador final: país de residência (ou incorporação, no caso de pessoa jurídica) do controlador final do investidor. O controlador final é a empresa ou pessoa física no topo da cadeia de controle de investidores.

Obs.: caso o país do investidor e o país do controlador final já tenham sido preenchidos em declaração periódica anterior, os valores serão trazidos automaticamente para a tela. Nesse caso, basta conferir se as informações estão corretas e alterá-las, se necessário.

7.3.4 Entrega

Esta última aba indica o status de preenchimento dos campos e se a declaração periódica está apta a ser entregue. Há três status possíveis para os campos:

 Variáveis com erros que impedem os dados de serem salvos.

Esses são erros que impedem a entrega da declaração periódica. Eles indicam, por exemplo, a falta de preenchimento de campos obrigatórios ou valores inconsistentes. Deve-se voltar à tela onde o erro ocorreu e corrigi-lo.

 Esses valores devem ser revisados, mas não impedem de serem salvos.

Esses são alertas que não impedem a entrega. Entretanto, recomenda-se que os dados sejam verificados, novamente, para que eventuais erros sejam corrigidos.

 Valores válidos para serem salvos.

Esse status indica que o campo foi devidamente preenchido e o sistema não encontrou nenhum erro ou alerta em seu valor.

Não havendo qualquer erro impeditivo, é possível entregar a declaração periódica, clicando no botão “Entregar”.

8 Declarações periódicas anuais

8.1 Declaração anual

A **declaração anual** contempla a identificação dos investidores não residentes e seus respectivos Códigos SCE-IED, que fazem parte do detalhamento do IED, bem como informações contábeis e econômicas sobre o receptor.

8.1.1 Obrigatoriedade e períodos de entrega

Devem prestar declaração anual receptores com ativos totais de valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 e participação de investidores não residentes em seu capital social em qualquer montante.

A declaração anual deverá ser entregue entre 1º de janeiro até 31 de março do ano subsequente à data-base. A data-base das declarações anuais é 31 de dezembro. O período-base da declaração anual é o exercício que se encerra na data-base de referência.

Excepcionalmente para a data-base 31/12/2024, o período de coleta vai de 10/02/2025 a 31/03/2025.

Na maior parte, os dados informados devem contemplar apenas o receptor e não o consolidado do grupo econômico. Isso significa que os dados contábeis devem ser obtidos das demonstrações individuais do receptor, e não das demonstrações consolidadas. Todavia, informações sobre o consolidado do grupo econômico serão requeridas em algumas tabelas específicas, para aqueles receptores que declararem ser controladores de grupo econômico e produzirem demonstrações financeiras consolidadas.

8.2 Acesso

Para acessar a área de declarações periódicas, a partir da tela de gestão de declarações do receptor, clicar na aba “Declaração Periódica”.

A imagem mostra a interface de usuário do sistema de gestão de declarações. No topo, há um cabeçalho com o título "GESTÃO DE DECLARAÇÕES - RECEPTOR". Abaixo dele, há uma seção com o nome "Receptor" e um campo de texto com um valor oculto por uma barra preta. Abaixo disso, há uma seção com o título "Situação:" e um indicador verde com o texto "Ativo". Abaixo disso, há uma barra de navegação com três abas: "Dados de contato", "Detalhamento do IED no receptor" e "Declaração Periódica". A aba "Declaração Periódica" está selecionada. Abaixo da barra de navegação, há uma seção com o título "Contatos".

A tela de declarações periódicas apresenta todas as datas-bases disponíveis, e é possível aplicar os “filtros por periodicidade” para esconder ou mostrar as datas-bases trimestrais, anuais e quinquenais, conforme desejado. Para cada data-base, são mostrados:

- a) A data-limite de entrega;
- b) O status da declaração – “Não iniciada”, “Entregue no prazo”, “Entregue com atraso” ou “Não entregue”;
- c) Caso já tenha ocorrido entrega, as datas da primeira e da última entrega.

Para cada data-base, há uma ação disponível, entre duas possíveis:

i. Se ainda não foi prestada declaração periódica para a data-base, o botão “+” permite incluir uma nova declaração. Assim, na linha da declaração anual da data-base desejada, acesse o ícone destacado na imagem a seguir (+):

ii. Se já houver declaração periódica, anteriormente prestada, é possível retificá-la, detalhá-la ou exportar seu PDF.

8.3 Preenchimento

Ao selecionar a opção de incluir uma nova declaração periódica, abre-se a tela de preenchimento, que é dividida em cinco abas: Variáveis de estoque, Variáveis de fluxo, Variáveis Econômicas, Investidores e Entrega. Segue abaixo a descrição dos campos a serem preenchidos em cada uma das abas.

8.3.1 Variáveis de estoque

Subdividem-se em “Balanço Patrimonial”, a serem extraídos do balanço patrimonial individual do receptor; e “Valor econômico”, relacionado ao valor de mercado do receptor.

Seção “Balanço Patrimonial”

- Ativo: informar o valor total do ativo do receptor na data-base da declaração periódica;
- Ativo circulante total: informar o valor (total) registrado na conta “ativo circulante” do receptor;
- Ativo não circulante total: informar o valor (total) registrado na conta “ativo não circulante” do receptor;
- Ativo imobilizado e intangível: informar a soma dos valores registrados nas contas “ativo imobilizado” e “ativo intangível” do receptor;
- Participações permanentes em outras sociedades: informar a soma dos valores registrados na conta “Participações permanentes em outras sociedades” do receptor;
- Passivo: informar o valor total do passivo exigível (sem patrimônio líquido) do receptor na data-base da declaração periódica;
- Passivo circulante total: informar o valor (total) registrado na conta “passivo circulante” do receptor;
- Dividendos e JCP a pagar: informar o valor (total) registrado na conta “dividendos e juros sobre capital próprio a pagar” do receptor;
- Patrimônio Líquido: informar o valor total do patrimônio líquido do receptor, sem ponderar pela participação detida pelo investidor não residente, na data-base da declaração periódica;
- Capital integralizado: Informar o valor total do capital social integralizado do receptor. O capital social é composto de instrumentos patrimoniais (ações ou cotas), com ou sem direito a voto, que conferem ao seu proprietário direito de participação nos resultados da empresa;

Seção “Valor econômico”

- Valor de mercado: o valor de mercado da empresa receptora reflete o valor econômico estimado, na data-base de referência, de acordo com métodos de valoração. Trata-se de uma estimativa de precificação (*valuation*) da empresa receptora.
- Método de valoração: informar o método de valoração utilizado no cálculo do valor estimado da empresa, conforme detalhado no box a seguir.

O **valor de mercado da empresa declarante** deve responder à seguinte pergunta: se a empresa receptora, isto é, a totalidade de suas operações no Brasil fosse vendida, em 31/12, qual seria o preço a ser cobrado do comprador?

O valor estimado do receptor não pode ser igual a zero, mesmo que o receptor tenha patrimônio líquido negativo. Também não deve ser declarado um valor irrisório ou com sinal negativo. Ademais, não é aceito declarar o valor do patrimônio líquido como valor estimado.

Métodos de Valoração de Empresas

Cotação em bolsa

Obrigatório para empresas listadas. Determina o valor da empresa com base no valor de negociação das ações em bolsas de valores. Consiste, basicamente, em multiplicar a quantidade de ações pelo valor da cotação unitária de fechamento na data-base de apuração, considerado o horário do pregão regular (não devem ser consideradas negociações ocorridas no *after market*). Havendo mais de uma classe de ações (preferenciais e ordinárias, por exemplo), o resultado é obtido pela multiplicação da quantidade de ações de cada classe por sua respectiva cotação de fechamento e, em seguida, da soma do resultado obtido para cada classe.

Negociação recente

Trata-se de atribuir, a todas as ações ou quotas da empresa, valor idêntico ao das ações ou quotas determinadas em negociação recente de parcela do capital, ocorrida a preços de mercado. Por exemplo, se 20% (vinte por cento) das quotas de uma empresa foram negociadas ao preço de R\$100.000,00 (cem mil reais), é razoável supor que o valor total da empresa, nas mesmas condições de mercado, seja de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mantendo-se assim a proporção entre o valor das quotas.

Proporção de valor global

Esse método pode ser utilizado por receptores que fazem parte de grupo multinacional com matriz no exterior cotada em bolsa. Deve ser identificado um indicador (faturamento, lucro, ativos fixos etc.) que reflita da melhor forma, na avaliação do receptor, a participação do receptor no valor de mercado global do grupo multinacional. Em seguida, o valor de mercado do receptor é calculado multiplicando-se o indicador pelo valor de mercado em bolsa da matriz no exterior. Exemplo: suponha que a matriz no exterior é a única empresa do grupo cotada em bolsa e que ela tem participação, de forma direta ou indireta, de 100% no capital do receptor no Brasil. Além disso, na data-base da declaração periódica, o valor de mercado da matriz, calculado pela multiplicação do preço da ação na data pelo número total de ações (exceto ações em tesouraria), é de US\$1 bilhão. Por fim, o faturamento do receptor no Brasil ao longo do ano-base foi 15% do faturamento global do grupo econômico, e o receptor considera que essa é uma métrica adequada para calcular seu próprio valor de mercado. Então, o valor de mercado do receptor será $\text{US\$1 bilhão} \times 0,15 = \text{US\$150 milhões}$. Por fim, esse valor deverá ser convertido para Reais antes de ser lançado na declaração periódica.

Métodos de Valoração de Empresas (continuação)

Fluxo de caixa descontado

Método de valoração que reflete o valor presente do fluxo de caixa futuro previsto para a empresa. Considera-se, essencialmente, o montante do fluxo de caixa futuro previsto para cada período, trazido a valor presente por uma taxa de desconto, que guarda relação com a taxa de atratividade do investimento, com o custo de capital e com os riscos inerentes ao modelo de negócio. A previsão de fluxo de caixa futuro pode embutir, por exemplo, perspectivas de crescimento da empresa e fatores como ganhos de produtividade, entre outros.

Outras formas de avaliação

Incluem avaliação por especialista e avaliação pela própria empresa.

Avaliação por Especialista

Estimação do valor de uma empresa por um especialista ou empresa especializada, através de técnicas de *valuation*. Pode resultar, inclusive, da combinação de outros métodos descritos nesta seção;

Avaliação pela própria empresa

Método de valoração a ser utilizado caso nenhum dos métodos anteriores esteja disponível. O responsável pela declaração periódica não deve repetir o valor do Patrimônio Líquido, pois há campo específico na declaração periódica onde este valor é reportado. A diferença entre o Valor de Mercado e o Patrimônio Líquido pode ocorrer, por exemplo, pela diferença entre o valor real dos ativos e aqueles escriturados na contabilidade, pelas taxas previstas de crescimento do negócio, pelas variações nas taxas de atratividade/custo de capital sob influência das taxas básicas de juros da economia, entre diversos fatores. Neste contexto, a estimação do Valor de Mercado realizada pela própria empresa deve apurar o valor que seria recebido pelos sócios caso a empresa fosse vendida, integralmente, na data base da declaração periódica. Ainda que com certo grau de subjetividade, traz informação mais valiosa à compilação das estatísticas do que o valor do Patrimônio Líquido. Na estimação do Valor de Mercado da empresa, é possível considerar, entre inúmeros fatores, tais como:

- Valor real dos ativos
- Perspectivas de crescimento e durabilidade do modelo de negócio
- Faturamento, lucro e outras variáveis operacionais relevantes
- Taxas de atratividade/custo de capital/riscos do investimento
- Negociação recente de empresa concorrente com características semelhantes, com ou de parcela de seu capital
- Ofertas de compra recebidas recentemente
- Múltiplos de empresas semelhantes, com negociação em bolsas de valores. Múltiplos são valores apurados da relação entre o valor de mercado (VM) e outras variáveis da empresa (como Lucro Líquido, Fluxo de Caixa, EBITDA, Receita, entre outros).

Seção “Balanço Patrimonial Consolidado”.

Para os receptores que informaram ser controladores de grupo econômico e que produzem demonstrações financeiras consolidadas serão requeridas as informações abaixo.

Preencha as informações das variáveis de estoque ANUAIS, conforme os saldos das contas.

Itens selecionados do Balanço Patrimonial CONSOLIDADO:

- Patrimônio líquido consolidado total

Atribuível à:

- Acionistas da controladora
- Acionistas não controladores

8.3.2 Variáveis de fluxo

Compreendem itens das demonstrações de resultado, lucros distribuídos, mutações do PL e outros resultados abrangentes.

ATENÇÃO! Todos as variáveis de fluxo referem-se ao ano-base completo da declaração, isto é, a todo o exercício (de janeiro a dezembro) do ano-base.

Seção “DRE e DRA”. Itens selecionados da DRE e DRA:

Demonstração do resultado de exercício INDIVIDUAL e Anual

- Receita Líquida: informar o valor (total) registrado na conta “receita líquida” do receptor;
- Resultado em investidas por equivalência patrimonial: informar o valor registrado na conta de parcela dos “resultados de empresas investidas reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial” do receptor. Caso não haja, informar zero;
- Perdas (-) líquidas de reversões (+) por redução ao valor recuperável de ativos (impairments): informar o valor líquido apurado pelo receptor como redução ao valor recuperável de seus ativos. Perdas por redução são informadas com valor negativo (-), enquanto ganhos por reversão são informados com sinal positivo (+);

Apurar, conforme resultados financeiros líquidos, a partir da Demonstração de Resultado do Exercício, o valor, se houver, decorrente de:

Ganhos (+) ou perdas (-) líquidos:

- Com ajuste a valor justo de derivativos;

- Com ajuste a valor justo de outros instrumentos financeiros;
- Com variação cambial de obrigações e créditos;
- Em operações não recorrentes não incluídas nos itens anteriores;
- Lucro(+)/Prejuízo(-) líquido do período (LL): Informar o valor total do lucro ou do prejuízo líquido do receptor no período-base. **Não incluir resultados abrangentes.**

Demonstração de resultados abrangentes INDIVIDUAL e ANUAL

- Outros resultados abrangentes (ORA): informar o valor registrado na conta “outros resultados abrangentes” do receptor;
- Resultado abrangente total (RAT): informar o valor registrado na conta “resultado abrangente total” do receptor.

Seção “Distribuição de Lucro”. Itens selecionados da DMPL e DFC INDIVIDUAL e ANUAL da declarante:

Distribuição de lucros:

- Dividendos declarados: informar, se houver, o valor registrado na conta dos dividendos **declarados** do receptor, disponível na Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido;
- JSCP declarados: informar, se houver, o valor registrado na conta dos juros sobre capital próprio **declarados** do receptor, disponível na Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido;
- Dividendos e JSCP pagos: informar o valor registrado na conta dos dividendos e juros sobre capital próprio **pagos** do receptor, disponível na Demonstração de Fluxos de Caixa do receptor;

Seção “Mutações do PL”. Itens selecionados da Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Mutações do patrimônio líquido INDIVIDUAIS e ANUAIS:

- Patrimônio líquido no final do ano-base anterior: informar o valor registrado na conta.
 - 1. Transações de capital com os sócios: informar o valor registrado nas contas
 - Aumento (+) de capital com recursos novos ou devolução (-) de capital aos sócios
 - Distribuição de dividendos
 - Distribuição de juros sobre capital próprio
 - Compra(-) ou venda (+) de ações da própria empresa (ações em tesouraria)

- Reorganizações societárias
- Outras Transações de capital que afetaram o PL

2. Resultados abrangentes do período: informar o valor registrado nas contas

- Lucro (+) ou prejuízo do período
- Outros resultados abrangentes

Seção “DRE Consolidadas”

Para os receptores que informaram ser controladores de grupo econômico e que produzem demonstrações financeiras consolidadas serão requeridas as informações da DRE Consolidada.

Preencha as informações das contas da “Demonstração do resultado do exercício” **com dados consolidados referentes a todo o ano-base da declaração**. As descrições de campos/variáveis são as mesmas expostas para a DRE individual nos campos/variáveis congêneres.

8.3.3 Variáveis econômicas

Compreendem informações operacionais a respeito da atividade da empresa receptora.

Seção “Variáveis econômicas gerais”:

- **Exportações de bens:** informar o valor total das exportações de mercadorias ocorrido ao longo do ano-base, mensurado conforme o conceito “free on board” (FOB). Caso não haja valor a reportar neste campo, preencher com 0 (zero);
- **Importações de bens:** informar o valor total das importações de bens ocorrido ao longo do ano-base, mensurado conforme o conceito “free on board” (FOB). Caso não haja valor a reportar neste campo, preencher com 0 (zero);
- **Empregados:** estimar o número total de empregados em 30 de setembro do ano-base. Desconsiderar estatutários, terceirizados, estagiários e equivalentes;
- **Salários:** estimar a despesa efetiva com pessoal no exercício referente a salários e encargos trabalhistas;
- **Empregados (P&D):** estimar o número de empregados dedicados à atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D);
- **Despesa em P&D:** estimar o gasto (investimento) no exercício relacionada a atividade de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Atividades relacionadas a pesquisa e desenvolvimento (P&D)

Atividades relacionadas a pesquisa e desenvolvimento, genericamente, englobam:

- as atividades de pesquisas básicas, de trabalhos experimentais ou teóricos, desenvolvidos com o objetivo de obtenção de novos conhecimentos sobre causas de fenômenos ou efeitos observáveis, sem a previsão de aplicação ou de uso determinado;
- as atividades de pesquisa aplicada, de investigação original, que têm por objetivo a aquisição de novos conhecimentos direcionados, principalmente, para um objetivo ou finalidade específicos; e
- as atividades de pesquisa experimental, de trabalho sistemático baseado em conhecimentos prévios, envolvendo pesquisas ou experiências com o objetivo de criar ou aperfeiçoar materiais, produtos, dispositivos, processos, sistemas e serviços.

Seção “Setores de atividade econômica”

Atividades econômicas: estimar a participação na receita de cada atividade econômica exercida pela empresa receptora, conforme definições da seção [11 – Anexo: Setores de atividade econômica \(Divisão CNAE\)](#).

Seção “Empresas Controladas”

Para os receptores que informaram ser controladores de grupo econômico e que produzem demonstrações financeiras consolidadas será requerida a informação das empresas controladas pelo receptor. Devem ser informadas somente as empresas sediadas no país, controladas direta ou indiretamente pelo receptor, no último dia do ano ano-base (31 de dezembro).

8.3.4 Investidores

Aqui devem ser preenchidas as informações sobre os acionistas ou quotistas não residentes do receptor. A tela é carregada inicialmente com todos os investidores com código SCE-IED ativo no momento do preenchimento da declaração periódica e com todos os investidores de mercado organizado (bolsa de valores) que foram informados na última declaração periódica. Para o preenchimento, devem ser tomadas as seguintes ações:

- Retirar da lista os investidores que não estiverem mais no quadro de sócios do receptor na data-base da declaração periódica. Isso pode ser feito pelas caixas de seleção combinadas com o botão “Retirar selecionados”.

- Adicionar investidores que estavam no quadro de sócios do receptor na data-base da declaração periódica, mas que ainda não constavam da lista da referida declaração. Para isso:

- Clicar no botão “Adicionar investidor” para abrir a janela de inclusão de investidor;
- Responder se a participação foi adquirida em mercado organizado (bolsa de valores). Em caso positivo, preencher o percentual que o investidor possui das ações com direito a voto do receptor. Obs.: só é obrigatório informar investidores de mercado organizado que tenham 10% ou mais de poder de voto. Informar também o CPF ou CNPJ do investidor não residente, e em seguida clicar no botão “Incluir”.
- Caso a participação não tenha sido adquirida em mercado organizado, é preciso informar apenas o CPF ou CNPJ do investidor e clicar no botão “Incluir”. Caso o investidor ainda não tenha um código SCE-IED associado, o sistema criará o código automaticamente.

- Para cada investidor, preencher as informações requeridas:

- Capital Integralizado(R\$): valor do capital integralizado correspondente às ações ou quotas detidas pelo investidor não residente no receptor.
- Participação percentual total (%): percentual obtido da razão entre o capital integralizado pelo investidor e o capital integralizado total do receptor.
- Poder de voto: percentual que o investidor detém do total de ações ou quotas com direito a voto do receptor.

Obs.: se os valores do capital integralizado e do poder de voto não mudaram em relação à declaração periódica anterior, é possível copiá-los diretamente da declaração anterior pelo botão “Copiar valores da anterior”.

- País do investidor: país de residência do investidor, caso ele seja pessoa física; ou país onde o investidor está incorporado, caso ele seja uma pessoa jurídica.
- País do controlador final: país de residência (ou incorporação, no caso de pessoa jurídica) do controlador final do investidor. O controlador final é a empresa ou pessoa física no topo da cadeia de controle de investidores.

Obs.: caso o país do investidor e o país do controlador final já tenham sido preenchidos em declaração periódica anterior, os valores serão trazidos automaticamente para a tela. Nesse caso, basta conferir se as informações estão corretas e alterá-las, se necessário.

8.3.5 Entrega

Esta última aba indica o status de preenchimento dos campos e se a declaração periódica está apta a ser entregue. Há três status possíveis para os campos:

 Variáveis com erros que impedem os dados de serem salvos.

Esses são erros que impedem a entrega da declaração periódica. Eles indicam, por exemplo, a falta de preenchimento de campos obrigatórios ou valores inconsistentes. Deve-se voltar à tela onde o erro ocorreu e corrigi-lo.

 Esses valores devem ser revisados, mas não impedem de serem salvos.

Esses são alertas que não impedem a entrega. Entretanto, recomenda-se que os dados sejam verificados, novamente, para que eventuais erros sejam corrigidos.

 Valores válidos para serem salvos.

Esse status indica que o campo foi devidamente preenchido e o sistema não encontrou nenhum erro ou alerta em seu valor.

Não havendo qualquer erro impeditivo, é possível entregar a declaração periódica, clicando no botão “Entregar”.

9 Canais de atendimento

9.1 Credenciamento no Sisbacen, reabilitação de senha, inclusão de novo máster ou problemas de acesso ao sistema

As instruções para obtenção de login e senha de acesso aos sistemas do Banco Central do Brasil, incluindo, quanto a este sistema, as instruções para reabilitação de senhas ou inclusão de novo máster estão disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen> ou através da Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD), selecionando opção 2, subopção 4. De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00 (custo de ligação local).

9.2 Dúvidas sobre o sistema

Para esclarecimento de dúvidas específicas sobre o sistema SCE-IED, pode-se entrar em contato através de uma das opções a seguir:

- e-mail rde-ied@bcb.gov.br;
- Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD). De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00 (custo de ligação local);
- “Fale Conosco”, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faleconosco>.

10 Perguntas frequentes

10.1 O que é o sistema SCE-IED?

O sistema SCE-IED permite a prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto, de responsabilidade dos receptores.

10.2 Qual a definição de capital estrangeiro no país?

Conforme o Art. 8º, inciso II, da Lei nº 14.286/21, considera-se:

“Art. 8º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

(...)

II - capitais estrangeiros no país: os valores, os bens, os direitos e os ativos de qualquer natureza detidos no território nacional por não residentes.”

Ainda no Art. 8º, inciso II do Parágrafo único, da Lei nº 14.286/21, considera-se:

“Parágrafo único. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a dispor sobre as hipóteses em que, considerada a natureza das operações:

(...)

II - capitais de não residentes, mantidos no exterior em favor de residentes, serão equiparados a capitais estrangeiros no país.”

10.3 O que é considerado IED para efeito da prestação de informações de IED no sistema?

A definição de IED consta na Resolução BCB 278/22 art. 2º inciso IV.

“Art. 2º

(...)

V - investimento estrangeiro direto: participação direta de não residente no capital social de sociedade no País, ou outro direito econômico de não residente no País derivado de ato ou contrato sempre que o retorno desse investimento dependa dos resultados do negócio;”

Não são considerados IED, para efeitos da prestação de informações de IED neste sistema, as aplicações de investidores não residentes adquiridas nos mercados financeiro e de capitais que constituam investimentos em portfólio.

Deve-se considerar as condições para prestação de informações dispostas no art. 32 da Resolução BCB nº 278/22.

10.4 Qual a base legal para a prestação de informações de IED?

A prestação de informações sobre o IED no país, ao Banco Central do Brasil, tem como base legal:

- Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no país e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil;
- Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil.

10.5 O que é um receptor?

Conforme o Art. 2º, inciso XI da Resolução BCB nº 278/22:

“Receptor: qualquer entidade constituída ou organizada no país conforme a legislação brasileira aplicável, com ou sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica, incluindo qualquer corporação, sociedade, parceria, empresário individual, consórcio e sociedade em conta de participação.”

10.6 O que é CDNR?

É o Cadastro Declaratório de Não Residente, o qual gera um **número CDNR** individual para cada pessoa física ou jurídica inscrita. O CDNR substituiu o CADEMP (Cadastro de Empresas) de não residentes, em 01/07/2019.

O **número CDNR não é exigido** das pessoas físicas ou jurídicas não residentes no país que desejam declarar operações de IED **no sistema SCE-IED**.

O **número CDNR** - Cadastro Declaratório de Não Residente **é exigido** das pessoas físicas ou jurídicas não residentes no país que venham a ser participantes em operações de crédito externo sujeitas a declaração **no sistema SCE-Crédito** (Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo) do Banco Central do Brasil.

O sistema CDNR serve, ainda, **como meio para solicitar a inscrição da empresa não residente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**. De acordo com norma da RFB, a inscrição no CNPJ

é exigida para a prestação de informações ao Banco Central do Brasil sobre IED e sobre alguns tipos de operação de crédito externo.

Para mais informações sobre o **CDNR**, acessar o Manual disponível no *site* do Banco Central do Brasil, na Internet:

Link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisetrangeiros>

O número CDNR não é exigido das pessoas físicas não residentes para declaração de operações de IED no sistema SCE-IED. **Entretanto, estas precisam da inscrição no CPF**, que pode ser realizada, no Brasil, junto à própria Receita Federal, ou, no exterior, com a intermediação das representações diplomáticas brasileiras.

10.7 O que caracteriza o Investidor como não residente?

A pessoa jurídica domiciliada ou com sede no exterior e a pessoa física com domicílio fiscal fora do Brasil, independentemente de ser brasileiro ou estrangeiro ou do país onde reside fisicamente e a pessoa física residente que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete 12 (doze) meses consecutivos de ausência, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo.

Ressalte-se que a Resolução BCB nº 280, de 31 de dezembro de 2022, dispõe sobre a definição de residente e de não residente para fins da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021.

10.8 O que é um mandatário no sistema?

Mandatário é a pessoa física ou jurídica, residente, autorizada pelo receptor a incluir, consultar e atualizar a prestação de informações de IED em seu nome (ver seção 5 – [Gestão de Mandatários](#)).

10.9 O não lançamento do IED no sistema está sujeito a algum tipo de penalidade?

A Lei nº 14.286/21, a Lei nº 13.506/17, bem como a Resolução BCB nº 131/21, estabelecem critérios e valores para aplicação de multas no caso de prestação de informações fora de prazo, incorretas, incompletas, não entregues ou pela entrega de informações falsas.

A eventual aplicação de multa só ocorre após instauração de **processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa**, cujo valor é definido por ocasião da decisão.

A gradação na valoração das multas tem seus critérios previstos no Art. 66, Capítulo IV, da referida Resolução BCB nº 131/21. A entrega em atraso, por exemplo, está sujeita a multa menor do que a não entrega.

10.10 O Banco Central do Brasil é responsável por garantir a veracidade, legalidade e fundamentação econômica dos dados lançados no sistema?

Não. As informações coletadas pelo sistema SCE-IED são declaratórias. A responsabilidade pela veracidade, legalidade e fundamentação econômica das informações prestadas é exclusiva do receptor de IED.

10.11 Quem deve acessar o sistema? É necessário contratar alguém para fazê-lo?

O receptor do IED pode acessar o sistema de forma direta ou através do seu mandatário, podendo incluir e atualizar todas as informações necessárias, tanto dos investidores não residentes quanto suas próprias informações. **Não é necessária a contratação de serviços de terceiros.** Os Manuais do Declarante, tanto deste sistema, quanto do CDNR (caso, por exemplo, uma Pessoa Jurídica não residente ainda não possua CNPJ e deseje obtê-lo) podem ser acessados na página do Banco Central do Brasil, na internet:

Link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisetrangerios>

10.12 Quem deve acessar o sistema quando o receptor do investimento é uma empresa em constituição? O que é preposto?

Preposto é a pessoa física ou jurídica, residente, designada pelo(s) investidor(es) não residentes para recebimento dos recursos, em nome do receptor, enquanto ele ainda está em processo de constituição.

Nestes casos, o **Preposto** deve acessar o sistema (ou seja, o login e senha do Sisbacen devem **estar vinculados ao seu CPF ou CNPJ**). Ressalte-se que não existe a figura de mandatário de **Preposto** para receptores em constituição.

É importante observar que só se justifica o cadastramento de um Código SCE-IED nesta situação se houver necessidade de ingresso de recursos antes do receptor (residente) obter seu CNPJ.

No caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), por exemplo, o **Preposto** do receptor é quem deve acessar o sistema, pois o capital social deste tipo de empresa precisa ser integralizado no momento da efetivação de seu ato constitutivo.

10.13 Quem pode incluir uma pessoa jurídica ou pessoa física como mandatário no sistema SCE-IED?

Os mandatários podem ser incluídos e excluídos no sistema por:

- Instituições Financeiras, desde que autorizadas formalmente pelo receptor, conforme normativos vigentes;
- Outras Pessoas Jurídicas ou Físicas que já constem como Mandatárias deste receptor, no sistema;
- O próprio receptor.

10.14 É necessária alguma documentação para constituição de mandatários no sistema?

Sim. Conforme art. 20 da Resolução nº 278/22, a documentação comprobatória das autorizações para constituição de mandatários deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 20. O devedor e o receptor podem constituir mandatário para incluir, consultar e atualizar as informações prestadas ao Banco Central do Brasil.

§ 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem incluir e alterar mandatários desde que autorizadas pelo devedor ou pelo receptor.

§ 2º A documentação comprobatória das autorizações de que trata este artigo deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo mesmo prazo de guarda da documentação da operação de capital estrangeiro à qual a autorização se refere, conforme estabelecido no art. 18.

§ 3º A autorização referida neste artigo poderá ser obtida por qualquer meio acordado entre as partes, com a devida segurança jurídica e clara manifestação de consentimento do prestador de informações na constituição do mandatário.

10.15 Como reabilitar senhas de acesso ao Sisbacen ou incluir um novo máster?

As instruções para reabilitação de senhas estão disponíveis em:

Link: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen>

Persistindo dúvidas, problemas no acesso, ou a necessidade de alteração do Máster da empresa, entrar em contato com a Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central

do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD) , selecionando opção 2, subopção 4. De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00 (custo de ligação local).

10.16 Erro “Identificação e/ou senha inválidas” ao tentar acessar o sistema: como proceder?

Este erro pode ocorrer a depender do navegador utilizado. Assim, sugerimos tentar o acesso através de outro navegador (ou via janela privativa/anônima). Caso o erro persista, entrar em contato com a Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD) , selecionando opção 2, subopção 4. De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00 (custo de ligação local).

10.17 Qual valor deve ser lançado como investimento no sistema?

Os valores dos contratos de câmbio nem sempre correspondem ao valor efetivamente integralizado pela contabilidade do receptor. Para o correto lançamento no sistema, deve ser considerado o valor em reais correspondente à participação no capital social integralizado.

10.18 Qual o procedimento para a prestação de informações de IED de filiais de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país?

O procedimento para a prestação de informações de IED de filiais de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país deve seguir os mesmos procedimentos relativos às demais empresas constituídas no país, informando como capital integralizado o capital destacado da filial.

10.19 Quais as principais alterações em relação ao sistema anterior?

Desde 01/10/2024, não são mais declarados o Quadro Societário e a Declaração Econômico-Financeira. A última Declaração Econômico-Financeira refere-se à data-base 30/06/2024.

Desde 01/10/2024, não é mais necessário atualizar, em até 30 dias, o valor do capital integralizado por cada investidor, após a alteração da composição societária, o que somente será requerido quando da prestação de nova declaração periódica, e somente se esta for exigida do Receptor, de acordo com os critérios de obrigatoriedade da referida declaração;

O atual sistema permite a entrega de declarações trimestrais, a partir da data-base 30/09/2024 e anuais, a partir da data-base 31/12/2024. Futuras versões do sistema SCE-IED contemplarão a coleta das declarações quinquenais, as quais ainda não podem ser declaradas.

Desde 01/10/2024, não é mais requerida informação sobre a movimentação decorrente de:

- cessão, permuta e conferência de quotas ou ações entre investidores residentes e não residentes, ou entre investidores não residentes;
- reorganização societária;
- reinvestimento.

10.20 Foram migrados os dados dos sistemas anteriores?

Em 01/10/2024, na última versão do sistema SCE-IED, os dados cuja prestação de informações ao Banco Central do Brasil continua a ser requerida pelas normas vigentes e que estavam, anteriormente, disponíveis em versão anterior do sistema, continuam automaticamente prontos para consulta e edição, não havendo necessidade de confirmação de migração, por parte dos declarantes.

10.21 Há necessidade de confirmação dos dados migrados dos sistemas anteriores?

Não há necessidade de confirmar migração.

10.22 É necessário realizar o lançamento de subscrição de capital?

Não. Não há no sistema opção para o lançamento de subscrição de capital.

10.23 Como vincular um contrato cambial, liquidado antes de 01/09/2000, a um Código SCE-IED, no sistema?

Os contratos de câmbio liquidados anteriormente a 01/09/2000 não serão visualizados no sistema. O sistema apresentará apenas os contratos de câmbio que contenham um Código SCE-IED (Código com as letras IA + seis algarismos) e que já estavam previamente vinculados. Ressaltamos, ainda, que a partir da data de vigência da Lei nº 14.286/21, somente serão vinculados novos contratos de câmbio ou de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais cujos valores sejam iguais ou superiores a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas e que contenham o Código SCE-IED.

10.24 Para alterações de participação societária de investidor estrangeiro, vinculadas a operações cambiais ou a movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, qual data deve ser informada no lançamento de um novo QS atualizado?

Desde 01/10/2024, não é mais requerido e nem mais possível a declaração de QS ou a entrega de Declaração Econômico-Financeira, no sistema SCE-IED. O atual sistema permite a entrega de

declarações trimestrais, a partir da data-base 30/09/2024 e anuais, a partir da data-base 31/12/2024. Futuras versões do sistema SCE-IED contemplarão a coleta das declarações quinquenais, as quais ainda não podem ser declaradas.

10.25 É necessário lançar distribuição de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio?

Se o pagamento desses rendimentos ao investidor for feito mediante operação de câmbio ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, não há necessidade de lançamento manual no sistema, desde que a movimentação seja de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas. Valores abaixo deste piso estão dispensados da prestação de informação de movimentação.

Caso o pagamento seja efetuado diretamente no exterior, sem contratação de câmbio, ou no país, sem contratação de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, esta informação deverá ser lançada, manualmente, desde que ela seja de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas. Para tanto, consultar a seção [6.6 – Demais movimentações](#)

10.26 Qual o procedimento para declarar a venda da participação societária de um investidor não residente para um investidor residente?

Se a venda foi efetuada em uma situação que requer uma transferência de recursos ao exterior, esta remessa deve ser efetuada do adquirente para o investidor não residente.

Desde 01/10/2024, não é mais necessário atualizar, em até 30 dias, o valor do capital integralizado por cada investidor, após a alteração da composição societária, o que somente será requerido quando da prestação de nova declaração periódica, e somente nos casos em que esta última for exigida do Receptor, de acordo com os critérios de obrigatoriedade de declaração.

10.27 Como proceder quando o Investidor não Residente vendeu suas cotas a um investidor residente, mas o pagamento foi feito no exterior?

Deve-se incluir uma movimentação, conforme a seção [6.6 – Demais movimentações](#), selecionando-se o item “Alienação a residentes”.

Desde 01/10/2024, não é mais necessário atualizar, em até 30 dias, o valor do capital integralizado por cada investidor, após a alteração da composição societária, o que somente será

requerido quando da prestação de nova declaração periódica, e somente se esta for exigida do Receptor, de acordo com os critérios de obrigatoriedade de referida declaração.

10.28 Como proceder quando o Investidor não residente se torna residente no país?

Confirmada a alteração de residência da Pessoa Física, para o País, deve ser inativado o Código SCE-IED referente à participação deste investidor no receptor. Se, futuramente, a pessoa física se tornar novamente um não residente, o Código SCE-IED pode ser ativado novamente.

Desde 01/10/2024, não é mais necessário atualizar, em até 30 dias, o valor do capital integralizado por cada investidor, após a alteração da composição societária, o que somente será requerido quando da prestação de nova declaração periódica, e somente se esta for exigida do Receptor, de acordo com os critérios de obrigatoriedade de referida declaração.

10.29 Quando um investidor residente se torna não residente (saída definitiva do país), como proceder com a prestação de informações de IED no sistema?

Não necessidade de operação simbólica de câmbio.

Desde 01/10/2024, não é mais necessário atualizar, em até 30 dias, o valor do capital integralizado por cada investidor, após a alteração da composição societária, o que somente será requerido quando da prestação de nova declaração periódica, e somente se esta for exigida do Receptor, de acordo com os critérios de obrigatoriedade de referida declaração.

Caso seja necessário liquidar operações de câmbio associadas ao SCE-IED, referentes a este investidor, de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, haverá necessidade de se criar Código SCE-IED para este investidor, previamente à liquidação cambial.

10.30 Como proceder no caso de mudança de razão social de receptor ou de investidor não residente?

A mudança da razão social de receptor ou de investidor não residente, ou a alteração de outros dados do CNPJ, após sua emissão, deve ser solicitada diretamente à Receita Federal do Brasil.

10.31 Como realizar a transferência de investimento direto para investimento em portfólio e vice-versa?

A Resolução Conjunta nº 13 de 03/12/2024, notadamente quanto ao seu art. 26, dispensou tanto a inclusão de novos registros quanto a atualização dos registros previamente existentes no sistema RDE-Portifólio, desde 01/01/2025.

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=13>

Quando da migração do mercado organizado para IED, no sistema SCE-IED, deve-se incluir evento, na aba de “Conversão”, de um dos tipos, conforme a natureza da origem com capital: “Portifólio no país: Títulos de dívida”, “Portifólio no país: Ações”, “Derivativos” ou “Demais”. Ressalte-se que o sistema SCE-IED somente aceita a inclusão de eventos de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.

Quando no sentido contrário, do IED para o mercado organizado, se não restar mais capital no Código SCE-IED de origem, basta inativá-lo, se desejado. Sugerimos consultar a CVM quanto a eventual necessidade de prestação de informações àquela Autarquia.

10.32 Como realizar conversão de crédito remissível em investimento direto?

A conversão em IED de **crédito externo sujeito à prestação de informações** ao Banco Central do Brasil **será informada no sistema SCE-Crédito apenas**. Quanto à conversão em IED de operações de crédito externo não sujeitas à prestação de informações ao Banco Central do Brasil, e outros casos, consultar a seção [6.4 – Conversão em IED](#). Em quaisquer dos casos, está dispensada a realização de operações simultâneas de câmbio.

10.33 Como regularizar, para fins de prestação de informações de IED, a integralização de capital pelo investidor não residente mediante a entrega de imóvel de sua propriedade?

Deverá incluir evento de conversão em IED (ver a seção [6.4 – Conversão em IED](#)), informando o tipo de direito: “Demais”.

Não é necessária operação simbólica de câmbio.

Desde 01/10/2024, não é mais necessário atualizar, em até 30 dias, o valor do capital integralizado por cada investidor, após a alteração da composição societária, o que somente será requerido quando

da prestação de nova declaração periódica, e somente se esta for exigida do Receptor, de acordo com os critérios de obrigatoriedade da referida declaração.

10.34 Os dividendos, juros e retorno de capital relativos a investimentos lançados em moeda nacional, seja por terem sido ingressados via TIR ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, ou por terem sido declarados na forma do art. 5º da Lei nº 11.371/06, podem ser remetidos para o exterior via operação de câmbio ou por movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais?

As transferências financeiras para o exterior podem ser feitas em qualquer moeda, independentemente da moeda em que foi realizado o ingresso ou a prestação de informações de movimentação.

10.35 É possível declarar no Banco Central do Brasil adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC?

Não. Somente a partir do efetivo ingresso no capital do receptor deve haver a prestação de informações sobre o IED.

10.36 É devida a prestação de informações de IED relativa à participação de investidor não residente em sociedade em conta de participação – SCP?

Sim. A partir da Lei nº 14.286/21, o investimento em receptor do tipo “Sociedade em Conta de Participação (SCP)” é passível de prestação de informações de IED ao Banco Central do Brasil.

10.37 Como deve ser lançada uma absorção de prejuízo contábil no sistema?

Não há lançamento para Absorção de Prejuízo no sistema. A Absorção de Prejuízos deverá ser feita conforme legislação societária/contábil em vigor. Também não existe lançamento específico para Redução de Capital.

10.38 Quais tipos de receptores (Naturezas Jurídicas) são passíveis da prestação de informações de IED?

- 203-8 – Sociedade de Economia Mista
- 204-6 – Sociedade Anônima Aberta
- 205-4 – Sociedade Anônima Fechada

- 206-2 – Sociedade Empresária Limitada
- 207-0 – Sociedade Empresária em Nome Coletivo
- 208-9 – Sociedade Empresária em Comandita Simples
- 209-7 – Sociedade Empresária em Comandita por Ações
- 212-7 – Sociedade em Conta de Participação
- 213-5 – Empresário (Individual)
- 214-3 – Cooperativa
- 215-1 – Consórcio de Sociedades
- 216-0 – Grupo de Sociedades
- 217-8 – Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
- 219-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
- 223-2 – Sociedade Simples Pura
- 224-0 – Sociedade Simples Limitada
- 225-9 – Sociedade Simples em Nome Coletivo
- 226-7 – Sociedade Simples em Comandita Simples
- 227-5 – Empresa Binacional
- 228-3 – Consórcio de Empregadores
- 229-1 – Consórcio Simples
- 230-5 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
- 231-3 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
- 232-1 – Sociedade Unipessoal de Advogados
- 233-0 – Cooperativas de Consumo
- 234-8 – Empresa Simples de Inovação - Inova Simples
- 306-9 – Fundação Privada
- 307-7 – Serviço Social Autônomo
- 320-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
- 324-7 – Fundo Privado
- 330-1 – Organização Social (OS)
- 332-8 – Plano de Benefícios de Previdência Complementar Fechada
- 399-9 – Associação Privada

Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021>

10.39 Preciso alterar o contato do receptor. Como devo proceder?

Para alteração de qualquer dado de contato – responsável, e-mail ou telefone -, acessar o sistema e clicar no botão < [Alterar dados de contato](#)> , do lado direito da tela, no campo “Dados de Contato”. O Banco Central do Brasil não realiza a alteração destas informações no sistema, pois somente o receptor e seu mandatário podem fazê-lo. Consultar a seção [3.5 – Dados de Contato para comunicação](#).

11 Anexo: Setores de atividade econômica (Divisão CNAE)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o órgão gestor da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. A CNAE é uma classificação por tipo de atividade econômica. A estrutura da tabela CNAE, requerida no sistema SCE-IED no nível da Divisão CNAE, é replicada abaixo para facilitar a consulta, mas pode ser encontrada no site do IBGE, inclusive com definições mais detalhadas e maior desagregação, até o nível de Subclasses, em [Estrutura CNAE](#).

Divisão CNAE – estrutura e definições

1. Primário: agropecuária, pesca, extrativa e florestal

01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS: compreende o cultivo de lavouras e a criação e produção animal.
02	PRODUÇÃO FLORESTAL: compreende o cultivo de espécies florestais, a produção de madeira em toras e a exploração de produtos florestais não-madeireiros.
03	PESCA E AQUICULTURA: compreende a pesca e a criação de animais aquáticos, abrangendo o uso dos recursos pesqueiros em águas marinhas, salobras e em água doce, objetivando a captura de peixes, crustáceos, moluscos e de outros organismos ou produtos aquáticos. Esta divisão não compreende a construção e reparação de navios e barcos (divisão 30), a atividade de pesca esportiva ou recreativa (divisão 85) e o processamento de peixes, crustáceos e moluscos realizado em estabelecimento industrial ou em barco-fábrica (divisão 10).
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL: compreende as atividades de extração de carvão mineral e os beneficiamentos de carvão mineral tais como limpeza, classificação, pulverização, etc., associados ou em continuação à extração.
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL: compreende a extração de petróleo e gás natural e a extração de xisto e de areias betuminosas. Esta divisão compreende também as atividades de preparação e operação dos campos de petróleo e de gás, tais como: perfuração dirigida e reperforação, perfuração inicial, reparação e desmantelamento de torres de perfuração, cementação dos tubos dos poços e todas as atividades de preparação do petróleo e gás realizadas no local pelos operadores de poços até o momento da remessa para fora do campo de petróleo, realizadas no local, pelos operadores de poços. Esta divisão não compreende os serviços de apoio requeridos pela perfuração e operações de campo realizados sob contrato (divisão 09) e a atividade de escavação de minas quando não realizada pela empresa de exploração mineral (divisão 43).
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS: compreende a extração, subterrânea e a céu aberto, de minerais metálicos e as atividades de beneficiamento associadas e em continuação à extração (moagem, trituração, classificação, concentração, pelotização, sinterização, etc.). Os minerais metálicos compreendidos nesta divisão são: ferrosos (ferro); não-ferrosos (alumínio, estanho, cobre, manganês, vanádio, etc.) e os preciosos (ouro, prata, platina). Esta divisão compreende também a extração de minerais radioativos (areia monazítica ou monazita, urânio e tório). Esta divisão não compreende as atividades de apoio à extração de minerais metálicos, realizadas sob contrato (divisão 09) e as atividades de escavação de minas quando não realizadas pela empresa de exploração mineral (divisão 43).
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS: compreende as atividades de extração de minerais não-metálicos em pedreiras, em depósitos aluviais, rochas e terras sedimentares. Os produtos compreendidos nesta divisão são, normalmente, usados em construção (areias, pedras), para a

fabricação de outros materiais (barro, gesso), e para a fabricação de produtos químicos (fosfatos e sulfatos naturais).

Esta divisão compreende também as atividades de beneficiamento, associado ou em continuação à extração (corte, limpeza, secagem, etc.) e as atividades de refino do sal marinho.

Esta divisão não compreende as atividades das unidades integradas verticalmente que processam minerais não-metálicos, como, por exemplo, as plantas de cimento e de materiais cerâmicos (divisão 23); as atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos realizadas sob contrato (divisão 09); a atividade de escavação de minas quando não realizada pela empresa de exploração mineral (divisão 43).

ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS: compreende as atividades especializadas de apoio à extração mineral executadas sob contrato. Inclui os serviços feitos por métodos de prospecção tradicionais (p.ex., a retirada de amostras), por observações geológicas, bem como por perfurações e reperfurações com objetivo de análise de campos de petróleo e de outras áreas de mineração.

- 09 Esta divisão não compreende as atividades de escavação de minas quando não realizadas pela empresa de exploração mineral (divisão 43) e os estudos geológicos e de prospecção que se baseiam na realização de medições e observações de superfície para a obtenção de informações sobre a estrutura do subsolo, localização de campos de petróleo e gás natural, minerais e depósitos subterrâneos de água (divisão 71).
-

2. Secundário: indústria de transformação

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: compreende o processamento e transformação de produtos da agricultura, pecuária e pesca em alimentos para uso humano e animal. Esta divisão está organizada por atividades que processam e transformam diferentes tipos de produtos como carnes, pescados, leite, frutas e legumes, gorduras e óleos, grãos e produtos de moagem, etc.

- 10 Esta divisão compreende também a fabricação de alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, complementos alimentares e semelhantes.
- Esta divisão não compreende os estabelecimentos que executam algum processamento no produto alimentício, visando exclusivamente a facilitar a comercialização, como, por exemplo, os açougues e peixarias (Seção G) e as padarias com venda direta ao público (divisão 47).
-

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS: compreende a fabricação de bebidas de todos os tipos: alcoólicas (obtidas por fermentação ou destilação), não-alcoólicas (refrigerantes e refrescos), as águas envasadas e a fabricação de xaropes para a fabricação de refrigerantes e refrescos.

- 11 Esta divisão não compreende a fabricação de sucos de frutas prontos para beber (divisão 10); o engarrafamento de bebidas associado ao comércio atacadista (divisão 46) e o engarrafamento de bebidas efetuado sob contrato (divisão 82).
-

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO: compreende a fabricação de cigarros, cigarrilhas e outros derivados do fumo. Esta divisão compreende também o fumo processado industrialmente (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais) e a fabricação de filtros para cigarros. Esta divisão não compreende o cultivo do fumo, bem como o beneficiamento inicial (divisão 01)

-
- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS:** compreende as atividades de preparação das fibras têxteis, a fiação e a tecelagem (plana ou não). As fibras têxteis podem ser naturais (algodão, seda, linho, lã, rami, juta, sisal, etc.) ou químicas (artificiais e sintéticas). A preparação das fibras têxteis naturais consiste em processos tais como: lavagem, carbonização, cardação, penteação e outras.

- 13 A fiação é um processo intermediário na cadeia produtiva têxtil e tem como insumo as fibras naturais e as fibras químicas.
- Esta divisão não compreende a fabricação de fibras artificiais e sintéticas que são produzidas na indústria química (divisão 20), a fabricação de fibra de vidro (divisão 23) e a confecção de artefatos do vestuário (divisão 14).
-

14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS: compreende a confecção, por costura, de roupas para adultos e crianças, de qualquer material (tecidos planos e de malha, couros, etc.) e para qualquer uso (roupas íntimas, sociais, profissionais, etc.), confeccionadas em série ou sob medida. Esta divisão compreende também os serviços de confecção (corte, costura, etc.), os serviços de facção e a confecção de acessórios do vestuário para uso pessoal. Esta divisão não compreende a reparação ou conserto de peças do vestuário (divisão 95) e a fabricação de roupas de borracha ou de material plástico unidas por adesivos e outra forma que não seja costura (divisão 22).
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS: compreende o curtimento e outras preparações de couros e peles e a fabricação de artefatos de couro, a fabricação de substitutos do couro, a fabricação de bolsas e de artigos para viagem de qualquer material. Esta divisão compreende também a fabricação de calçados para todos os usos e suas partes, de qualquer material e por qualquer processo Esta divisão não compreende a fabricação de calçados ortopédicos (divisão 32).
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA: compreende, a fabricação de madeira serrada, laminada, compensada, prensada e aglomerada e de produtos de madeira para construção, para embalagem, para uso industrial, comercial e doméstico. Esta divisão compreende também a imunização da madeira e a fabricação de produtos de cortiça, bambu, vime, junco, palha e outros materiais trançados. Esta divisão não compreende a fabricação de móveis de madeira, bambu e materiais semelhantes (divisão 31).
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL: compreende a fabricação de polpa, papel, papel-cartão e papelão e de produtos fabricados com papel, papel-cartão ou papelão ondulado, mesmo impressos, desde que a impressão de informação não seja a finalidade principal do produto Esta divisão compreende também a fabricação de polpa moldada (produtos obtidos a partir de pastas químicas ou mecânicas e/ou aparas, na forma desejada e para uso específico)
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES: A atividade de impressão compreende a contratação de um produto industrial final pronto, onde o contratado é responsável por todo o processo, desde a aquisição da matéria-prima até o produto final. Esta divisão compreende a impressão, por qualquer processo (ofsete, flexografia, serigrafia, etc), em qualquer material (papel, plástico, couro, tecidos, etc.) de jornais, livros, revistas e outros periódicos, formulários, cartões comemorativos, etc. e as atividades de apoio como pré-impressão, acabamentos, etc. Esta divisão compreende também a reprodução de mídia gravada, tais como CDs, gravações de vídeo, softwares, etc. Esta divisão não compreende as atividades de edição e de edição integrada à impressão (divisão 58).
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS: compreende a transformação de carvão mineral em coquearias independentes, o refino do petróleo, a fabricação de álcool para qualquer fim, a fabricação de biodiesel a partir da transesterificação de óleos vegetais ou gorduras animais e a fabricação de outros biocombustíveis. Esta divisão não compreende a extração de petróleo e gás natural (divisão 06); a fabricação de produtos petroquímicos (divisão 20).
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS: compreende a transformação de matérias-primas orgânicas ou inorgânicas por processos químicos e a formulação de produtos e a produção de gases industriais, fertilizantes, resinas e fibras, defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários, produtos de limpeza e perfumaria, tintas, explosivos e outros produtos químicos. Esta divisão compreende também a fabricação de produtos petroquímicos básicos e intermediários.
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS: compreende a fabricação de produtos farmoquímicos, a fabricação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos, tais como: curativos impregnados com qualquer substância, preparações anti-sépticas, etc. Esta divisão não compreende a fabricação de alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, complementos alimentares e semelhantes (divisão 10).
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO: compreende a fabricação de produtos de borracha ou de material plástico. As atividades desta divisão são determinadas pela matéria-prima utilizada.

	Esta divisão não compreende a fabricação de artigos do vestuário confeccionados através de costura, mesmo que a borracha ou o material plástico sejam o componente principal desses produtos (divisão 14) e a fabricação de calçados de borracha ou de material plástico (divisão 15).
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS: compreende a fabricação de produtos relacionados a substâncias minerais, como a fabricação de vidro e produtos de vidro, a fabricação de produtos cerâmicos ou de barro cozido, de cimento, de gesso e de materiais semelhantes. Esta divisão compreende também o aparelhamento e outros trabalhos em pedras e o beneficiamento de minerais não-metálicos quando estas atividades não estão associadas à extração. Esta divisão não compreende o beneficiamento de minerais não-metálicos quando esta atividade está associada à extração (divisão 08) e a fabricação de pedra artificial (p.ex. mármore sintético) (divisão 22).
24	METALURGIA: compreende a conversão de minérios ferrosos e não-ferrosos em produtos metalúrgicos por meios térmicos, eletrometalúrgicos ou não (fornos, convertedores, etc.), e outras técnicas metalúrgicas de processamento para obtenção de produtos intermediários do processamento de minérios metálicos, tais como gusa, aço líquido, alumina calcinada ou não, mates metalúrgicos de cobre e níquel, etc., a produção de metais em formas primárias ou semi-acabados (lingotes, placas, tarugos, biletos, palanquilhas, etc.), a produção de laminados, relaminados, trefilados, retrefilados (chapas, bobinas, barras, perfis, trilhos, vergalhões, fio-máquina, etc.) e a produção de canos e tubos. Esta divisão compreende também a produção de peças fundidas de metais ferrosos e não-ferrosos e a produção de barras forjadas de aço (laminados longos). Esta divisão não compreende a produção de peças forjadas de metais ferrosos e não-ferrosos (divisão 28).
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: compreende a fabricação de produtos de metal como estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada para diversas aplicações, caldeiras, tanques e reservatórios metálicos utilizados como instalação para armazenamento e uso industrial e a fabricação de produtos de serralheria, forjaria, estamparia, funilaria, metalurgia de pó, artigos de cutelaria, embalagens metálicas e ferramentas. Esta divisão compreende também a fabricação de artefatos metálicos para uso doméstico, a fabricação de armas e munições e os serviços de tratamento de metais. Esta divisão não compreende a manutenção, reparação e instalação realizadas por unidade especializada (divisão 33).
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS: Os produtos desta divisão caracterizam-se principalmente pelo uso de circuitos integrados e a aplicação de tecnologias altamente especializadas. Esta divisão compreende a fabricação de componentes eletrônicos, a fabricação de computadores e periféricos de computadores, a fabricação de equipamentos de comunicação e produtos eletrônicos semelhantes, a fabricação de produtos eletrônicos de consumo, a fabricação de equipamentos de medida, teste, navegação e controle, a fabricação de cronômetros e relógios, a fabricação de equipamentos de irradiação, eletromédicos e eletroterapêuticos e de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos. Esta divisão compreende também a fabricação de mídias magnéticas ou ópticas.
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS: compreende a fabricação de produtos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, de aparelhos eletrodomésticos, de equipamentos de iluminação elétrica, sinalização e alarme, de lâmpadas, de fios, cabos e outros materiais elétricos. Esta divisão compreende também a fabricação de cabos de fibra óptica e de peças para máquinas e equipamentos compreendidos nesta divisão. Esta divisão não compreende a fabricação de peças e material elétrico e eletrônico para veículos automotores (divisão 29) e a manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos compreendidos nesta divisão, quando realizadas por unidade especializada (divisão 33).
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: compreende a fabricação de máquinas e equipamentos, inclusive os componentes mecânicos, partes e peças, para as atividades industriais, agrícolas, extração mineral e construção, transporte e elevação de cargas e pessoas, para ventilação, refrigeração, instalações térmicas ou outras atividades semelhantes.

Esta divisão compreende também a fabricação de ferramentas elétricas, a fabricação de peças para máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão e a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão, quando realizadas pela unidade fabricante.

Esta divisão não compreende a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos compreendidos nesta divisão, quando executadas por unidade especializada (divisão 33); a instalação, manutenção e reparação de elevadores e escadas rolantes, quando realizadas por unidade especializada (divisão 43); a instalação de ar refrigerado central (divisão 43); a instalação, reparação e manutenção de ar-condicionado para veículos (divisão 45) e a reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionado domésticos (divisão 95).

FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS: compreende a fabricação de veículos automotores para transporte de pessoas e mercadorias e a fabricação de cabines, carrocerias, reboques e semi-reboques para veículos automotores.

- 29 Esta divisão compreende também a fabricação de peças e acessórios, de material elétrico e eletrônico, de bancos e estofados para os veículos automotores produzidos nesta divisão e a fabricação de contêineres.

Esta divisão não compreende a manutenção e reparação de veículos automotores (divisão 45).

FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES: compreende a construção de embarcações e estruturas flutuantes, a fabricação de veículos ferroviários, a fabricação de aeronaves, a fabricação de motocicletas, bicicletas e outros equipamentos de transporte.

- 30 Esta divisão compreende também a fabricação de veículos militares de combate, a fabricação de cadeiras de rodas e veículos semelhantes para deficientes físicos, a fabricação de peças e acessórios para os veículos produzidos nesta divisão.

Esta divisão não compreende a manutenção e reparação de embarcações, de veículos ferroviários e de aeronaves (divisão 33); a manutenção de motocicletas (divisão 45) e a reparação de bicicletas (divisão 95).

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS: compreende a fabricação de artigos do mobiliário de qualquer material para qualquer uso.

- 31 Esta divisão compreende também a fabricação de gabinetes para máquinas de costura, televisores e semelhantes.

Esta divisão não compreende a fabricação de móveis de concreto, cerâmica e pedra (divisão 23); a fabricação de bancos e estofados para veículos automotores (divisão 29), veículos ferroviários e aeronaves (divisão 30) e a reparação de móveis (divisão 95).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS: compreende a fabricação de uma variedade de bens não incluídos em outras divisões da classificação. Considerando ser esta uma categoria residual da indústria de transformação o processo de produção dos bens e os critérios para agrupamento de classes e divisões não foram aplicados nesta divisão.

- 32 Esta divisão compreende a lapidação de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) e a fabricação de artefatos de joalheria, bijuteria e semelhantes, a fabricação de instrumentos musicais, a fabricação de artefatos para pesca e esporte, a fabricação de brinquedos, a fabricação de instrumentos não-eletrônicos e materiais para usos em medicina e odontologia, a fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes oftálmicas, etc.), a fabricação de acessórios para segurança pessoal e profissional, a fabricação de placas e letreiros e de painéis luminosos e de outros bens não mencionados anteriormente.

MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: compreende as atividades de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos utilizados no processo de produção industrial, realizadas por unidades especializadas, normalmente sob contrato.

- 33 A manutenção e reparação de produtos utilizados tanto como bens de capital quanto como bens de consumo são classificadas como reparação de artefatos domésticos (p.ex. a reparação de móveis de escritório e doméstico é classificada na divisão 95).

Esta divisão não compreende a manutenção e reparação de equipamentos de comunicação e computadores e periféricos (divisão 95) e a reparação de artefatos domésticos (divisão 95). A instalação, manutenção e reparação das máquinas e equipamentos quando realizadas pela unidade fabricante, são classificadas nas mesmas classes da fabricação (exceto elevadores, escadas e esteiras rolantes: divisão 43)

3. Terciário: prestação de serviços

	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES: compreende as atividades de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica; de fornecimento de gás e de produção e distribuição de vapor e de água quente através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos (instalações de infraestrutura). As atividades de produção, de gerenciamento da infra-estrutura e de fornecimento ao consumidor final podem ser desenvolvidas pela mesma unidade ou por unidades diferentes.
35	Esta seção compreende também as unidades que operam no mercado atacadista de energia elétrica. Esta seção não compreende as unidades que operam as atividades de captação, tratamento e distribuição de água e de operação de rede de esgotamento sanitário, que são classificadas na seção E. Esta seção não compreende a operação de transporte de gás por dutos, tipicamente feita por longa distância, conectando os produtores aos distribuidores de gás ou entre os centros urbanos (classificada em transporte por dutos: seção H - divisão 49).
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: compreende a captação, tratamento e distribuição de água para atender às necessidades domésticas, comerciais, públicas, industriais e rurais. Esta divisão compreende também as unidades que operam simultaneamente as atividades de captação, tratamento e distribuição de água e a operação de redes de coleta e tratamento de esgotos.
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS: compreende as atividades de operação de sistemas de esgoto sanitário, isto é, a gestão das redes, a operação das estações de tratamento de esgoto (ETE) e atividades relacionadas.
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS: compreende a coleta, tratamento e disposição de resíduos e a operação de estações de recuperação de materiais descartados
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS: compreende a descontaminação através de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, em solos e águas subterrâneas contaminadas, a descontaminação de usinas e plantas industriais, inclusive nucleares, a descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos químicos – p. ex. por contaminação acidental, a limpeza de vazamentos de óleo no solo, em águas superficiais, no oceano e mares, inclusive mares costeiros, a neutralização de amianto, tinta e outros materiais perigosos, as atividades especializadas no controle de outros tipos de contaminação
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS: compreende a construção de edifícios de todos os tipos (residenciais, comerciais, industriais, agropecuários e públicos), as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de imóveis, a montagem de estruturas de casas, abrigos e edifícios pré-fabricadas in loco para fins diversos de natureza permanente ou temporária quando não realizadas pelo próprio fabricante. Esta divisão compreende também a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda (incorporação imobiliária). A execução de obras por empreitada ou subempreitada Esta divisão não compreende as obras de infra-estrutura (divisão 42) e os serviços especializados em parte do processo de construção (divisão 43).
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA: compreende as obras de infra-estrutura (auto-estradas, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias, metrô, pistas de aeroportos, portos e projetos de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto, instalações industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos, minerodutos, oleodutos) e linhas de eletricidade, instalações esportivas, etc.), as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de obras de infra-estrutura e a construção de estruturas pré-fabricadas in loco para fins diversos, de natureza permanente ou temporária, exceto edifícios. A execução de obras por empreitada ou subempreitada Esta divisão não compreende a construção de edifícios (divisão 41), os serviços especializados para a construção, apenas como parte do processo de construção (divisão 43) e os serviços de paisagismo (divisão 81).

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO: compreende a execução de partes de edifícios ou obras de infra-estrutura, tais como: a preparação do terreno para construção, a instalação de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do imóvel e as obras de acabamento.

Em geral, as unidades classificadas nesta divisão são especializadas em um determinado tipo de serviço para a construção civil, comum a diferentes tipos de estruturas e que requer a utilização de técnicas e equipamentos especiais para a sua execução. Como exemplo, podem-se citar as seguintes atividades: as fundações, a concretagem de estruturas, a colocação de revestimentos de qualquer material em paredes e pisos, a instalação de andaimes, a construção de coberturas, etc.

- 43 Também está compreendida nesta divisão a construção de estruturas de aço, sempre que esta atividade não seja realizada pelo próprio fabricante das partes metálicas da estrutura (vigas, colunas, lajes, etc.). Os serviços especializados para construção civil são geralmente realizados por subcontratação pela empresa responsável pela realização da construção e, no caso de obras de reforma, normalmente esses serviços são executados diretamente para o proprietário.

Esta divisão compreende também as obras de instalações prediais que permitem o funcionamento e a operação do edifício. Normalmente estas atividades são realizadas conjuntamente à fase de construção, sendo que algumas partes desses serviços podem ser concluídas em um período pré-fixado. Estas atividades incluem as instalações hidráulicas, as instalações de sistemas de calefação e de ar condicionado, antenas, sistemas de alarme e outras instalações elétricas, sistemas de irrigação automáticos, elevadores e escadas rolantes, etc. Também estão incluídos os serviços de tratamento térmico e acústico, alvenaria, refrigeração comercial, a instalação de sistemas de iluminação e de sinalização luminosa e iluminação de rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, etc.

Esta divisão não compreende a construção de edifícios (divisão 41), as obras de infra-estrutura (divisão 42), a retirada de entulho (divisão 38) e os serviços de paisagismo (divisão 81).

COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS: compreende a venda por atacado e a varejo de veículos automotores e motocicletas novos e usados e de peças e acessórios para esses veículos, inclui também as atividades de manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas

- 45 Esta divisão compreende também as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio, por atacado e a varejo de veículos automotores e motocicletas e as vendas sob consignação desses produtos

Esta divisão não compreende a locação de veículos sem motorista ou condutor (divisão 77) e com motorista ou condutor (divisão 49)

-
- 46 **COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS:** compreende as atividades de venda por atacado de mercadorias, exceto de veículos automotores e motocicletas, quer realizada por comerciante atacadista ou por representante ou agente do comércio. Em geral, esta venda é uma etapa intermediária da distribuição de mercadorias; e está organizada para vender mercadorias em grandes quantidades a varejistas, a empresas, estabelecimentos agropecuários, cooperativas e a uma clientela institucional. Entretanto, alguns atacadistas, sobretudo os que fornecem bens de capital de grande porte, vendem mercadorias por unidade aos usuários finais. compreende também as manipulações habituais do comércio atacadista - montagem, classificação e agrupamento de produtos em grande escala, fracionamento, acondicionamento e envasamento, redistribuição em recipientes de menor escala - quando realizadas por conta própria e as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio atacadista realizadas via internet

Esta divisão não compreende o comércio de veículos automotores e motocicletas, peças e acessórios (divisão 45); o aluguel de máquinas e equipamentos sem operadores, de objetos pessoais e utilidades domésticas (divisão 77)

-
- 47 **COMÉRCIO VAREJISTA:** compreende as atividades de revenda (venda sem transformação significativa) de bens de consumo novos e usados para o público em geral, preponderantemente para o consumidor final. O comércio varejista é organizado para vender mercadorias em pequenas quantidades ao consumidor final, representando, portanto, o último elo da cadeia de distribuição.

Inclui tanto o comércio tradicional em lojas abertas ao público como o varejo por meios não tradicionais por catálogo, porta-a-porta, televisão, internet, etc.

Esta divisão compreende também as unidades comerciais abertas ao público, em lojas com exposição de mercadorias, de produtos tais como computadores pessoais, artigos de papelaria, tintas ou madeira, ainda que parte das vendas realizadas não seja para uso pessoal ou doméstico.

49	TRANSPORTE TERRESTRE: compreende o transporte de passageiros e carga por rodovias e ferrovias e dutos. Esta divisão compreende também o transporte rodoviário sob regime de fretamento e o transporte em trens turísticos, teleféricos e similares.
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO: compreende o transporte aquaviário de pessoas e mercadorias Esta divisão compreende também a operação de embarcações para fins turísticos; o fretamento de embarcações com tripulação; e a operação de embarcações para apoio marítimo e portuário Esta divisão não compreende as atividades auxiliares ao transporte aquaviário, tais como a administração de portos, operação de terminais, agenciamento marítimo, etc. (divisão 52); e as atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas sob contrato (divisão 56)
51	TRANSPORTE AÉREO: compreende o transporte aéreo de passageiros e carga, em linhas regulares ou não. Esta divisão compreende também o transporte espacial. Esta divisão não compreende a gestão de aeroportos (divisão 52); as atividades de manutenção e reparação de aeronaves e seus motores (divisão 33); as atividades de manutenção de aeronaves na pista (divisão 33); as atividades de pulverizações aéreas (divisão 01); publicidade aérea (divisão 73); fotografias aéreas (divisão 74)
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES: compreende as atividades relacionadas com a movimentação e o armazenamento de cargas, antes ou depois de seu transporte, ou entre segmentos de transporte de distintas modalidades, as atividades auxiliares das diversas modalidades de transporte envolvendo a operação da infra-estrutura de suporte nas rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, pontes túneis, etc. e as atividades de agenciamento de transporte. Esta divisão compreende também as atividades relacionadas à organização do transporte de carga.
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA: compreende as atividades do Correio Nacional, dos courriers e as atividades de malote e entrega.
55	ALOJAMENTO: compreendem serviços de hotelaria. Serviços de alojamento se distinguem dos de locação de imóveis pela curta duração da disponibilidade do local de alojamento, salvo em casos de alojamentos coletivos (pensionatos, casas de estudante), tradicionalmente tratados dentro deste segmento.
56	ALIMENTAÇÃO: compreende as atividades de preparo e fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e trailers., serviços de bufê, catering e outros de comida preparada.
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO: compreende as atividades de edição e de edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas, periódicos, dicionários, enciclopédias, atlas, mapas, listas, cadastros e outras publicações. Estas atividades incluem a aquisição de direitos autorais para a edição e disseminação de produtos com conteúdo de informação, ou seja, para a reprodução e a distribuição desse conteúdo. Estão incluídas nesta divisão todas as formas de edição de produtos com conteúdo de informação (impressa, eletrônica ou sonora, na internet e em produtos multimídia, como CDs), exceto a edição de programas informáticos (software). Esta divisão compreende também a atividade de edição on-line (na internet), quando desenvolvida adicionalmente à edição impressa. Esta divisão não compreende as atividades de edição de filmes cinematográficos, filmes em fitas de vídeo, em DVDs ou em outras mídias, a produção de matrizes originais para gravação de som (divisão 59), as atividades de impressão sob contrato e a reprodução de matrizes originais de som (divisão 18).
59	ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA: compreende a produção de filmes em películas, fitas de vídeo, DVDs ou em outros suportes para qualquer finalidade; as atividades de apoio, como edição, dublagem, colocação de legendas, etc.; a distribuição e licenciamento de filmes cinematográficos e de outros filmes para as empresas distribuidoras e exibidoras; a exibição de filmes. Esta divisão compreende também a compra e a venda de direitos autorais de filmes cinematográficos e de outros filmes, bem como os direitos de distribuição dessa produção.
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO: compreende as atividades de criação de conteúdo e de aquisição dos direitos de distribuição e posterior difusão desse conteúdo em rádio e televisão. Compreende também a emissão de dados integrada à difusão por rádio e televisão. Essa difusão pode usar diferentes tecnologias de transmissão: por microondas, cabo, satélite ou internet.

Esta divisão compreende também a produção pelas programadoras de televisão por assinatura, de programas que têm um formato limitado ou especializado, como os programas de notícias, esportes, educação, etc., que são transmitidos pelas operadoras de televisão por assinatura mediante subscrição.

Esta divisão não compreende a transmissão das operadoras de televisão por assinatura (61).

TELECOMUNICAÇÕES: compreende as atividades de prestação de serviços de telecomunicações e serviços conexos, isto é, as atividades de transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

A infra-estrutura de telecomunicações que dá suporte a estas atividades pode ser baseada em uma única tecnologia ou em uma combinação de tecnologias (por fio, por microondas e por satélite).

- 61 A principal característica das atividades classificadas nesta divisão é a transmissão de conteúdo, sem envolver as atividades de criação. O detalhamento das categorias pertencentes a esta divisão foi baseado no tipo de infra-estrutura preponderante.

As atividades das operadoras de televisão foram destacadas para dar maior visibilidade a este segmento. Estas atividades incluem a transmissão e distribuição da programação dos canais de televisão por assinatura.

ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: compreende o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

- 62
-
- 63 **ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO:** compreende as atividades dos portais de busca na internet, as atividades de tratamento e hospedagem de dados na internet e as demais atividades com a finalidade de permitir o acesso a serviços de informação. Compreende as atividades de disponibilização de infra-estrutura para os serviços de hospedagem na internet, tratamento de dados e demais atividades relacionadas. Compreende também os provedores de conteúdo, os serviços de busca e outros serviços de informação na internet. Compreende as atividades das agências de notícias e as demais atividades dedicadas à prestação de serviços de informação.

ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS: compreende as atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade.

- 64 Esta divisão compreende também as atividades das sociedades de capitalização.
Esta divisão não compreende as atividades de seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde (divisão 65) e as atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde (divisão 66).

SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE: compreende as atividades de criação de fundos para todos os tipos de seguros (vida e não-vida), resseguros e de fundos privados para aposentadoria (previdência complementar). Em todos os casos, envolvem a coleta e a aplicação dos fundos. As atividades de seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde incluem planos de cobertura de risco de curto e longo prazos, com ou sem componentes de poupança. A atividade de seguros consiste na assunção e gestão de riscos pelas empresas de seguros, com os riscos e condições de aceitação especificados em um contrato (apólice de seguros). As atividades de seguros, previdência complementar e planos de saúde têm como pressuposto a transformação de riscos individuais em riscos coletivos.

Esta divisão compreende também os planos de saúde fora do âmbito das seguradoras.

ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE: compreende as atividades vinculadas aos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, sem que se constituam por si mesmas algum desses serviços.

- 66
-
- 68 **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS:** compreende as atividades de gestores de propriedade imobiliária como as de: proprietários de imóveis, agentes e corretores imobiliários que atuam nas atividades de compra, venda e aluguel de imóveis e outros serviços relacionados como a avaliação de imóveis para qualquer finalidade.

Esta seção compreende também as atividades de administração de condomínios, shopping centers e outros imóveis. As atividades compreendidas nesta seção podem ser desenvolvidas pelo proprietário do imóvel ou por terceiros sob contrato ou corretagem.

	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA: compreende a representação legal dos interesses de uma parte contra outra diante dos tribunais ou de outros órgãos judiciais, realizada por advogados ou sob sua supervisão, tais como: aconselhamento e representação em ações civis, aconselhamento e representação em ações criminais, aconselhamento e representação em ações administrativas, trabalhistas e comerciais. Esta divisão compreende as atividades de preparo de documentos jurídicos como estatutos sociais, escrituras de constituição, contratos de sociedade coletiva ou documentos similares para formação de sociedades, concessão de patentes e registro de marcas, de desenhos industriais, contratos de transferência de tecnologia, de indicações geográficas e de programas de computador, bem como, outras atividades auxiliares da justiça como as de arbitragem, de mediação, perícia, etc. Esta divisão compreende também as atividades de contabilidade e auditoria contábil, de guarda-livros, de planejamento de sistemas contábeis, de preparo de balanços e a atividade de registro de domínio de endereço de internet.
69	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL: compreende os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc.; a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos; a consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores; a consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa; a consultoria em logística de localização.
70	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS: compreende a prestação de serviços de arquitetura, de engenharia e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia, tais como as atividades de: cartografia, topografia, geodésia, geologia, etc. Esta divisão compreende também as atividades de realização de testes e análises técnicas em todos os tipos de materiais e de produtos.
71	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO: compreende três tipos de atividades de pesquisa e desenvolvimento: as atividades de pesquisas básicas, de trabalhos experimentais ou teóricos, desenvolvidos com o objetivo de obtenção de novos conhecimentos sobre causas de fenômenos ou efeitos observáveis, sem a previsão de aplicação ou de uso determinado; as atividades de pesquisa aplicada, de investigação original, que têm por objetivo a aquisição de novos conhecimentos direcionados, principalmente, para um objetivo ou finalidade específicos; e as atividades de pesquisa experimental, de trabalho sistemático baseado em conhecimentos prévios, envolvendo pesquisas ou experiências com o objetivo de criar ou aperfeiçoar materiais, produtos, dispositivos, processos, sistemas e serviços.
72	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO: compreende a criação, produção e realização de campanhas publicitárias e a sua veiculação em jornais, revistas, rádio, televisão e em outros veículos de comunicação. Esta divisão compreende também a realização de pesquisas de mercado e de opinião, visando a mensurar o potencial do mercado, conhecer hábitos de compra dos consumidores e conhecer a opinião da população sobre questões variadas.
73	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS: compreende as atividades de serviços profissionais, científicos e técnicos, exceto as atividades jurídicas, de contabilidade e auditoria, de engenharia e de arquitetura. Esta divisão não compreende as atividades de realização de testes e análises técnicas, de consultoria em gestão empresarial, de pesquisa e desenvolvimento científico e as atividades de publicidade e de pesquisa de mercado e de opinião.
74	ATIVIDADES VETERINÁRIAS: compreende as atividades desenvolvidas por veterinários em clínicas, consultórios e laboratórios veterinários, bem como em visitas a fazendas, canis, domicílios ou a qualquer outro lugar para fornecimento de assistência veterinária a animais de estabelecimento agropecuário e etc.
75	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS: compreende as atividades de aluguel e de leasing operacional de bens tangíveis, realizadas por um período de curta ou de longa duração, tais como: automóveis, computadores, bens de consumo, máquinas e equipamentos industriais. Somente o leasing operacional está incluído nesta divisão.
77	

Esta divisão compreende também as atividades de cessão ou direito de uso de ativos intangíveis não-financeiros, tais como patentes, marcas, acordos de franquias, cuja remuneração pode ser feita por comissão, pagamento de royalties, etc.

SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: compreende as atividades de seleção e agenciamento de mão-de-obra que implicam o recrutamento e encaminhamento de candidatos a empregos em empresas clientes, sendo que os indivíduos selecionados não são funcionários das agências de emprego. Estão incluídas as atividades de seleção e colocação de executivos em empresas clientes e as atividades de agenciamento de elenco (casting).

- 78 Esta divisão compreende também as atividades de locação de mão-de-obra temporária. Os trabalhadores temporários são encaminhados às empresas clientes para complementar o seu quadro de pessoal por tempo determinado e são remunerados pelas agências de trabalho temporário nas condições da legislação trabalhista, porém a supervisão desse pessoal é feita pelo cliente. Estão também compreendidas nesta divisão as atividades de fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes.

AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS: compreende a atividade de agências voltadas, principalmente, à venda de viagens, de pacotes turísticos, de serviços de transporte e de alojamento, ao público em geral e a clientes comerciais.

- 79 Esta divisão compreende também as atividades de organização de excursões que são vendidas em agências de viagem ou diretamente por agentes e operadores turísticos e outras atividades de serviços relacionados a viagens, inclusive serviços de reservas e de guias turísticos.

ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO: compreende os serviços relacionados à segurança, tais como: serviços de vigilância e de investigação; serviços de transporte de valores; a operação de sistemas de alarmes de segurança, inclusive alarmes de incêndio, quando realizada por monitoramento remoto, o que geralmente envolve também a venda, instalação e manutenção desses sistemas. A venda, instalação e manutenção de sistemas de alarme, quando oferecidas separadamente dos serviços de monitoramento, não fazem parte desta divisão e são classificadas em comércio varejista, construção, etc.

SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS: compreende o fornecimento de mão-de-obra para a prestação de uma série de serviços de apoio em instalações prediais de clientes. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para desenvolver as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente.

- 81 Esta divisão compreende também as atividades de limpeza interior e exterior de edifícios de todos os tipos, limpeza de máquinas industriais, de trens, ônibus, etc.; a limpeza no interior de caminhões, tanques marítimos; os serviços de imunização e controle de pragas urbanas, em edifícios, navios, trens, etc.; a limpeza de garrafas, a limpeza de ruas; as atividades de execução e manutenção de jardins e gramados. Estão compreendidas nesta divisão as atividades paisagísticas e os condomínios prediais.

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS: compreende o fornecimento de um conjunto de serviços combinados, administrativos e de escritório de rotina, principalmente às empresas. Compreende também serviços de apoio às atividades de rotina das empresas, prestados por terceiros, sob contrato. Esta divisão compreende também todas as atividades de apoio a empresas não classificadas anteriormente. As unidades classificadas nesta divisão não fornecem equipe operacional para desenvolver todas as operações de uma empresa.

- 82
-
- 85 **EDUCAÇÃO:** compreende as unidades que realizam atividades de ensino público e privado, em qualquer nível e para qualquer finalidade, na forma presencial ou à distância, por meio de rádio, televisão, por correspondência ou outro meio de comunicação. Inclui tanto a educação ministrada por diferentes instituições do sistema regular de educação, nos seus diferentes níveis, como o ensino profissional e a educação continuada (exemplos: cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional).

-
- 86 **ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA:** compreende as atividades de hospitais gerais ou especializados que permitem internações de longa ou curta duração, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva, consultórios médicos e dentários, clínicas médicas e outras atividades ambulatoriais. Os locais onde são prestadas essas atividades possuem infra-estrutura para internação e realização de cirurgias ou para a realização de diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e tratamentos médicos. Esta divisão compreende também as atividades praticadas por todos os profissionais

relacionados à área da saúde, as atividades de apoio à gestão de saúde e as de práticas integrativas e complementares à saúde humana.

87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES: compreende a provisão de serviços residenciais combinados com serviços de enfermagem e assistência social. Na composição destas atividades, a infra-estrutura fornecida é significativa sendo os serviços prestados uma combinação de serviços de saúde e de serviços sociais. Os serviços de saúde compreendem, sobretudo, a prestação de serviços de enfermagem.
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO: compreende o fornecimento de uma variedade de serviços de assistência social. As atividades incluídas nesta divisão não fornecem serviços de alojamento, exceto se forem de caráter temporário.
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS: compreende a produção e promoção de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares. Compreende também as atividades de criação artística, como a de artistas plásticos (pintores, escultores) e escritores, bem como a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL: compreende as atividades de bibliotecas e arquivos; as atividades de museus de todos os tipos, jardins botânicos e zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental. Esta divisão compreende também as atividades de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e de outros locais de interesse cultural ou educacional.
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS: compreende a operação de casas de jogos e apostas, tais como: cassinos, bingos, terminais de videogames, fliperamas, etc.
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER: compreende as atividades esportivas, recreativas e de lazer, exceto as atividades de bibliotecas, museus, exploração de locais históricos, jardins botânicos e zoológicos e reservas ecológicas compreendidas na divisão 91 e as atividades de exploração de jogos de azar e apostas compreendidas na divisão 92. Esta divisão não compreende as artes cênicas, a música e outras artes e atividades de entretenimento como os grupos e companhias de teatro, música, dança, etc. (divisão 90).
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS: compreende as atividades das organizações associativas que representam os interesses de grupos especiais ou que defendem ideias e causas diante da opinião pública. As atividades dessas organizações podem envolver ou beneficiar indivíduos que não pertencem a essas organizações. As atividades das organizações associativas estão agrupadas de acordo com o tipo de finalidade desenvolvida, tais como: as voltadas para os interesses dos empregadores, de grupos de profissionais, da comunidade científica, dos empregados, de grupos religiosos, políticos, culturais, etc.
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS: compreende as atividades de reparação e manutenção de equipamentos de informática, tais como, desktops, monitores, laptops, terminais de computação, impressoras, etc. Esta divisão compreende também a reparação e a manutenção de equipamentos de comunicação como fax, rádios transmissores e de aparelhos eletrônicos de uso doméstico como rádios e televisores; também estão incluídos os objetos de uso pessoal como calçados e roupas, móveis, artigos esportivos, instrumentos musicais, etc. Esta divisão não compreende a reparação de equipamentos médico-hospitalares, instrumentos laboratoriais e aparelhos de radar (divisão 33).
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS: compreende todos os serviços não mencionados anteriormente na classificação, tais como os serviços de lavanderias, tinturarias, cabeleireiros, tratamentos de beleza, serviços de funerais e outras atividades relacionadas.
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS: compreende as atividades realizadas nos domicílios por empregados contratados pelas famílias.
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS: compreende as atividades de enclaves diplomáticos ou similares